

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/85/M:

Assegura a protecção contra a reprodução ilícita de fonogramas e de videogramas.

Decreto-Lei n.º 101/85/M:

Adita à tabela de despesa do orçamento geral do Território várias rubricas.

Decreto-Lei n.º 102/85/M:

Extingue a Comissão de Estética. — Revoga o Decreto Provincial n.º 4/74, de 23 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 103/85/M:

Adita um número ao artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro. (Celebração de contratos de desenvolvimento para a habitação).

Versão, em chinês, da Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, que aprova o Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau (RPFMS).

Portaria n.º 240/85/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 241/85/M:

Reforça, por transferência, uma verba da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985.

Portaria n.º 242/85/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985.

Portaria n.º 243/85/M:

Autoriza a Direcção de Serviços de Estatística e Censos a utilizar o seu logotipo.

Portaria n.º 244/85/M:

Autoriza a Direcção de Serviços de Economia a utilizar o seu logotipo.

Portaria n.º 245/85/M:

Aprova o Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação.

Portaria n.º 246/85/M:

Actualiza os preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e dos editais, anúncios, avisos e demais escritos.

Gabinete do Governo de Macau:

Portaria que concede medalha de valor.

Portaria que louva um assessor jurídico.

Despacho n.º 239/85, que cria condições relativas à fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais que regulam a utilização de viaturas do Estado.

Despacho n.º 12/85/AS, respeitante à concessão de assistência médica, medicamentosa e hospitalar aos funcionários e agentes da Imprensa Oficial de Macau.

Despacho n.º 21/85/CE, sobre a autorização para alteração dos estatutos do Banco do Oriente, S. A. R. L.

Extracto de despacho.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Rectificação.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Despacho que dá por finda a comissão de serviço dum preparador de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico.

Despachos que nomeiam em comissão de serviço, escriturários-dactilógrafos.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de pedido.

Serviços de Finanças:

Despacho n.º 233/85, respeitante à transição do pessoal dos quadros da Direcção dos Serviços de Finanças.

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos

Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Extractos de despachos.

Serviço de Meteorologia e Geofísica :

Declaração.

Gabinete de Comunicação Social :

Declaração.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Declaração.

Câmara Municipal das Ilhas :

Declaração.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de diploma de provimento.

Extractos de despachos.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governo. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre a data de prestação de provas do concurso para o provimento de lugares de programador-estagiário.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Da Repartição de Finanças de Macau, sobre possíveis reclamações a contribuição predial urbana.

Da mesma Repartição, sobre a apresentação da licença industrial.

Da mesma Repartição, sobre a apresentação de possíveis reclamações contra as novas matrizes da área de Macau.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista de classificação do opositor obrigatório ao concurso de promoção a primeiro-oficial (1.º escalão) do pessoal administrativo.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro do pessoal civil.

Do Centro de Recuperação Social, sobre o concurso para arrematação de géneros para a confecção da alimentação dos internados, no ano de 1986.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso público n.º 1 para o fornecimento de géneros alimentícios para as cantinas escolares de Macau e das Ilhas.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido bombeiro de 2.ª classe, aposentado, do extinto Corpo de Bombeiros Municipais.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal de radiocomunicações.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido fiscal de rádio, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第四 / 八五 / M 號法律 :

確定防止錄音及錄影製品非法翻版的保障

第一〇一 / 八五 / M 號法令 :

在本地區總預算冊平常支出部門內增設數項目

第一〇二 / 八五 / M 號法令 :

解散美學委員會——撤銷二月二十三日第四 / 七四號省令

第一〇三 / 八五 / M 號法令 :

在十二月二十九日第一二四 / 八四 / M 號法令第四二條增設一款項(發展居屋合約之簽訂)

關於核准澳門保安部隊晉升章程之九月十四日第一八六 / 八五 / M 號訓令中文譯本

第二四〇 / 八五 / M 號訓令 :

核准一市民安裝及使用一座陸地流動服務專有無線電通訊網

第二四一 / 八五 / M 號訓令 :

着將一九八五經濟年度預算冊平常支出部門款項一宗調動追加

第二四二 / 八五 / M 號訓令 :

着將一九八五經濟年度預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第二四三 / 八五 / M 號訓令 :

核准統計暨稽查司使用其徽號

第二四四 / 八五 / M 號訓令 :

核准經濟司使用其徽號

第二四五 / 八五 / M 號訓令 :

核准發展居屋合約內規定之大樓管理總章程

第二四六/八五/M號訓令：
調整政府公報訂閱及零售以及刊登佈告及其他文
告之價目

澳門政府辦公室

訓令一件 關於頒授功勳勳章事宜
訓令一件 關於嘉獎一名法律顧問

第二三九/八五號批示 設立條件以監察遵守管制
政府車輛使用之法律措施

第一二/八五/AS號批示 關於澳門政府印刷署
公職及公務員之醫藥、醫療及住院之援助事宜

第二一/八五/CE號批示 核准大東銀行有限公
司修改章程

批示綱要一件

諮詢會辦事處

修正書一件

華務署

批示綱要一件

教育文化司

批示綱要數件

衛生司

批示一件 關於終止醫療及診斷助理技術團體三等
營養員之定期委任

批示數件 關於各書記兼打字員定期服務之委任

批示綱要數件

聲明書數件

建設計劃協調司

申請書綱要一件

財政司

第二三三/八五號批示 關於財政司人員團體轉入
事宜

批示綱要數件

聲明書一件

司法事務室

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

新聞署

聲明書一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

聲明書一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

海島市政廳

聲明書一件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

委任狀綱要一件

批示綱要數件

聲明書一件

官署文告

秘書處佈告 關於考升行政團體二等文員唯一
應考人確定成績表

統計暨督查司佈告 關於招考填補程序見習員數缺
考試舉行日期事宜

財政司佈告 仰關係人到領澳門保安部隊司令
部一已故雜役遺下之遺屬贍養金

澳門財稅處佈告 關於房屋稅倘有之申駁事宜

澳門財稅處佈告 關於工業准照遞交事宜

澳門財稅處佈告 關於本澳之新房屋登記提出申駁
事宜

澳門政府印刷署佈告 關於考升行政人員(第一職
階)一等文員指定應考者考試成績表

海軍軍務廳佈告 關於考升行政團體二等文員應考
人成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體
第一職階書記兼打字員數缺考試事宜

社會復原所佈告 關於招人供應一九八六年度烹製
社會復原所收容者膳食之糧食事宜

社會工作司佈告 關於第一號開投招人供應本司屬
下之澳門及離島學校飯堂需用之糧食事宜

澳門市政廳佈告 關於前市政消防員團體一已故退
休二等消防員遺下遺屬贍養金關係人之資格事宜

郵電司佈告 關於招考填補無線電人員團體
(第一職階)二等無線電技術助理員數缺准考人
臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補郵務人員團體(第
一職階)三等郵務文員數缺准考人臨時名單

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領郵電司一已
故退休無線電通話機稽查員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/85/M

de 25 de Novembro

Protecção contra a reprodução ilícita de fonogramas e de videogramas

O Código do Direito de Autor vigente em Macau relega para diploma autónomo a regulamentação dos direitos dos produtores de fonogramas e de videogramas.

Tornando-se indispensável proceder àquela regulamentação de forma a garantir protecção adequada contra a oferta de cópias não autorizadas de fonogramas e de videogramas;

Sendo necessário fixar as penalidades para os que violem as regras de protecção dos direitos de autor garantidos aos referidos produtores;

Considerando o proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea d), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Definições)

Para os efeitos deste diploma, considera-se:

a) «Fonograma» — fixação exclusivamente sonora de sons provenientes de uma execução ou de quaisquer outros sons;

b) «Videograma» — toda e qualquer fixação de sequência de imagens, com ou sem som, capazes de serem reproduzidas em filme, videodiscos, videocassetes ou em quaisquer outros suportes materiais referidos na alínea e), bem como a cópia de obras cinematográficas ou audiovisuais;

c) «Produtor de fonogramas» — a pessoa, singular ou colectiva, que fixa pela primeira vez os sons provenientes de uma execução ou quaisquer outros;

d) «Produtor de videogramas» — a pessoa, singular ou colectiva, que fixa pela primeira vez as imagens de toda e qualquer proveniência;

e) «Fixação» — a incorporação de sons ou de imagens num suporte material suficientemente estável ou duradouro que permita que sejam captados, reproduzidos ou por qualquer forma comunicados;

f) «Cópia» — o suporte que contenha sons ou imagens captados directamente ou indirectamente de um fonograma ou videograma e que incorpore a totalidade ou uma parte de sons ou imagens desse fonograma ou videograma;

g) «Distribuição ou distribuição ao público» — acto que tenha por objecto oferecer cópias de um fonograma ou de um videograma, directa ou indirectamente, ao público em geral ou a qualquer parte deste;

h) «Publicação» — a oferta de cópias de um fonograma ou de um videograma ao público em geral ou a qualquer parte deste;

i) «Reprodução» — a tiragem de cópia ou cópias de uma parte de fixação.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. O presente diploma assegura protecção aos produtores de fonogramas e de videogramas sempre que a primeira fixação, a primeira publicação ou a publicação simultânea tenha tido lugar no território de Macau.

2. Por publicação simultânea entende-se a que ocorra em Macau no prazo de seis meses a contar da publicação original.

Artigo 3.º

(Autorização)

1. Dependem de autorização escrita do produtor do fonograma ou do videograma ou do titular da licença exclusiva, com poderes para tanto, os seguintes actos praticados em Macau:

a) A reprodução feita com vista à distribuição de cópias ao público;

b) A importação de cópias tendo em vista o mesmo objectivo;

c) A distribuição de cópias ao público.

2. O disposto no número anterior não se aplica quando os actos referidos nas alíneas a) e b) se destinem:

a) Ao uso privado, entendendo-se esta expressão como a tiragem de uma única cópia para uso pessoal do autor;

b) Ao relato pelos órgãos de informação de acontecimentos de actualidade, desde que só sejam usados excertos de um fonograma ou de um videograma;

c) A citações na forma de excertos de um fonograma ou de um videograma, desde que essas citações se justifiquem pelo seu propósito exclusivamente informativo ou de crítica;

d) A utilização para fins de ensino ou de investigação científica, salvo se o fonograma ou o videograma forem produzidos com fins especificamente pedagógicos.

3. Exige-se a autorização referida no n.º 1 para os actos aí mencionados que ocorram no prazo de vinte e cinco anos, a contar do final do ano da primeira publicação do fonograma ou do videograma.

Artigo 4.º

(Requisitos)

1. É condição da protecção que este diploma reconhece aos produtores de fonogramas e videogramas, que todas as cópias autorizadas de fonograma ou de videograma distribuídas ao público e o invólucro que as contenham, possuam uma menção constituída, respectivamente, para os fonogramas e os videogramas, pelo símbolo P ou C (letra P ou C rodeada por um círculo), seguida da indicação do ano da primeira publicação, aposta de forma que mostre claramente que a protecção é reservada.

2. Se as cópias ou o respectivo invólucro não permitirem identificar o produtor, o seu representante ou o titular da licença exclusiva, através do nome, da marca ou de outra designação apropriada, a menção referida no número anterior deverá compreender também essa identificação.

Artigo 5.º

(Penalidades)

1. Todo aquele que sem autorização do produtor de fonograma ou videograma reproduzir ou importar as respectivas

cópias com vista à sua distribuição ao público incorre, se outra penalidade mais elevada não estiver estabelecida na lei para a infracção cometida, na pena de prisão até um ano e multa de \$1 000,00 a \$10 000,00 patacas, agravada para o dobro em caso de reincidência.

2. A multa prevista no número anterior e os seus limites máximo e mínimo respeitam a cada original contrafeito.

3. O disposto neste artigo não prejudica a responsabilidade civil perante o produtor, o seu representante ou o titular da licença exclusiva, pelos prejuízos causados.

4. Os cúmplices e encobridores serão punidos nos termos da lei geral.

Artigo 6.º

(Providências cautelares)

1. Serão apreendidas as cópias não autorizadas e respectivos invólucros, bem como os materiais, máquinas ou demais instrumentos ou documentos de que haja suspeita de terem sido utilizados ou de se destinarem à prática de infracção.

2. Os bens referidos no número anterior manter-se-ão apreendidos até ser proferida sentença que transite em julgado.

3. Serão destruídas as cópias não autorizadas e os respectivos invólucros, revertendo a favor do Território os materiais, máquinas, aparelhos e demais instrumentos ou documentos apreendidos que se prove terem sido destinados ou utilizados para a prática da infracção.

4. Nos casos de flagrante delito, também tem competência para proceder à apreensão dos bens mencionados no n.º 1 deste artigo a Inspeção das Actividades Económicas.

Artigo 7.º

(Ressalva)

A protecção prevista na presente lei não afecta a assegurada nos termos da legislação sobre concorrência desleal, nem a que é devida aos direitos dos autores ou dos intérpretes e executantes de obras literárias, musicais, artísticas, cinematográficas ou televisivas que tenham sido fixadas em fonograma ou videograma.

Artigo 8.º

(Regime transitório)

Os produtores dos fonogramas e videogramas já publicados à data da entrada em vigor desta lei beneficiam da protecção nela prevista, desde que tenham procedido à sua publicação em Macau com a antecedência mínima de seis meses, em relação àquela data.

Artigo 9.º

(Início de vigência)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1986.

Aprovada em 24 de Outubro de 1985. — O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 19 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

法律 第四 / 八五 / M號十一月二十五日

防止錄音及錄影製品非法翻版的保障

澳門現行的版權法，將錄音及錄影製品製造者其權利的管制，轉由獨立的法例處理；

為着對上述製造者提供適當的保障，以防止錄音或錄影製品未經許可的翻版本的被供應，該項管制法例連同處分的制定是有必要的；

鑑于本地區總督的建議；

并經遵守澳門組織章程第四八條二款A項所定程序；

立法會按照同一章程第三一條一款(D)項規定，制訂條文如下：

第一條 (定義)

本法律對下列概念的定義為：

- A、「錄音(製品)」——對來自一項製作的聲响或任何其他聲音，純作音响的灌錄(品)；
- B、「錄影(製品)」——任何能在軟片、錄影碟、錄影帶或在(E)項所指的任何其他物料上，轉錄有或無聲連續性影像的灌錄(品)，以及電影或視聽作品的翻版本；
- C、「錄音製品製造者」——對來自一項製作的聲响或任何其他聲音，作首次灌錄的個人或多人；
- D、「錄影製品製造者」——對任何來源的影像，作首次灌錄的個人或多人；
- E、「灌錄」——在足夠堅固或持久的物料上將聲音或影像注入，該物料是能使聲音或影像被吸收、轉錄或以任何形式被傳送者；
- F、「翻版本」——載有從錄音或錄影製品直接或間接注入的全部或部分聲音或影像的物料；
- G、「供應或向公眾供應」——目的在於將錄音或錄影製品翻版本，向公眾直接或間接供應的行為；
- H、「發行」——將錄音或錄影製品翻版本向公眾供應；
- I、「翻版」——將灌錄(品)的一部分翻製一個或多個翻版本。

第二條 (範圍)

一、對在本地區進行首次灌錄、發行或同時發行錄音及錄影製品的製造者，本法律確定其保障。

二、同時發行係指由正本發行起計，六個月期內在澳門所進行者。

第三條 (許可)

一、在澳門進行的下列行為，須獲得錄音或錄影製品製造者或有足夠權力的專利持牌人的書面許可：

- A、翻版，其目的在向公眾供應翻版本者；
- B、翻版本的進口，其目的同上者；
- C、向公眾供應翻版本。

二、當上款(A)及(B)項所指行為，供作下列用途時，不引用上款的規定：

- A、作私人用途，乃指用作行為者個人自用獨一版本的翻製；

- B、作為社會傳播媒介對時事的報道，但只可採用錄音或錄影製品的片段；
- C、具有充分理由並須根據報道或評論的專有目的而引用錄音或錄影製品的片段；
- D、作教育或科學研究的用途；但倘錄音或錄影製品係為教學專有用途而製造者則例外。

三、在錄音或錄影製品首次發行的年底起計，二十五年期內進行一款所指的行為，均須取得該款所指的許可。

第四條（條件）

一、本法律對錄音及錄影製品製造者所承認的保障條件為：在所有向公眾供應的錄音或錄影製品經許可的翻版本以及其封套上的顯眼處，分別蓋有P或C（P或C字外加一圓圈）所形成的標記，連同首次發行的年份。

二、倘翻版本或其有關封套的製造者，其代表或專利持牌人，不能藉姓名、商標或其他適當的名稱加以識別時，前款所指的標記應包括有該項識別。

第五條（處分）

一、倘法律對未經錄音或錄影製品製造者許可，而翻製或進口目的係向公眾供應的有關翻版本的違例者，無定出較高的處分時，則處以一年監禁的刑罰及由一千元至一萬元的罰款；如重犯，則處分加倍。

二、前款所指罰款及其上下限，係根據每一被仿製的正本計算。

三、本條規定不妨礙違例者對製造者，其代表或專利持牌人因所受損失而負民事責任。

四、同謀者及隱瞞者，將受一般法律所訂定處分。

第六條（預防措施）

一、未經許可的翻版本，其有關封套，及物料、機器或其他工具或文件，倘懷疑會被利用或作違例用途者，概被扣押。

二、前款所指財物，將繼續被扣押，直至確實執行的裁定宣判為止。

三、未經許可的翻版本及其有關封套將被毀滅，經證明曾用作或用於違法而被扣押的物料、機器、器材及其他工具或文件，則被撥歸本地區所有。

四、在現行犯情況，經濟活動稽查處有權對本條一款所指財物進行扣押。

第七條（保留情況）

本法律所指的保障，不妨礙按照有關不公平競爭法例所確定的保障，同時亦不影響對經在錄音或錄影製品所灌錄的文學、音樂、藝術、電影或電視作品的作者，或表演者及演奏者的權利所應得的保障。

第八條（暫行制度）

在本法律生效日最少六個月前經在澳門發行其錄音及錄影製品的製造者，方享有本法律所指的保障。

第九條（生效）

本法律于一九八六年一月一日生效。

於一九八五年十月二十四日通過

立法會主席 宋玉生

於一九八五年十一月十九日頒佈

着頒行

總督 高斯達

Decreto-Lei n.º 101/85/M

de 25 de Novembro

Verificando-se a necessidade de aditar novas rubricas à tabela de despesas correntes do orçamento em vigor;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São aditadas à tabela de despesa do Orçamento Geral do Território para o ano económico de 1985 as seguintes rubricas:

CAPÍTULO 16

Cadeia Central

- 02-00-00-00 — Bens e serviços
- 02-01-02-00 — Material de defesa e segurança
- 02-02-00-00 — Bens não duradouros
- 02-02-01-00 — Matérias-primas e subsidiárias

CAPÍTULO 26

Inspecção dos Contratos de Jogos

- 02-00-00-00 — Bens e serviços
- 02-03-04-00 — Locação de bens
- 05-00-00-00 — Outras despesas correntes
- 05-02-00-00 — Seguros
- 05-02-04-00 — Viaturas

CAPÍTULO 30

Gabinete Coordenador da Habitação

- 01-02-00-00 — Remunerações acessórias
- 01-02-03-00 — Horas extraordinárias

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$426 500,00, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesas correntes do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 16

Cadeia Central

- 02-00-00-00 — Bens e serviços
- 02-01-02-00 — Material de defesa e segurança \$ 50 000,00
- 02-02-00-00 — Bens não duradouros
- 02-02-01-00 — Matérias-primas e subsidiárias.. \$ 50 000,00

CAPÍTULO 26

Inspecção dos Contratos de Jogos

- 02-00-00-00 — Bens e serviços
- 02-03-04-00 — Locação de bens \$ 320 000,00
- 05-00-00-00 — Outras despesas correntes
- 05-02-00-00 — Seguros
- 05-02-04-00 — Viaturas \$ 1 500,00

A transportar \$ 421 500,00

Transporte \$ 421 500,00

CAPÍTULO 30

Gabinete Coordenador da Habitação

01-02-00-00 — Remunerações acessórias	
01-02-03-00 — Horas extraordinárias	\$ 5 000,00
	\$ 426 500,00

Art. 3.º Para contrapartida das dotações e reforços das rubricas do artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 05

Serviços de Educação e Cultura

Divisão 01 — Direcção dos Serviços

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00
--	---------------

CAPÍTULO 09

Serviços de Finanças

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 225 000,00
--	---------------

CAPÍTULO 26

Inspecção dos Contratos de Jogos

02-03-02-00 — Encargos das instalações	
02-03-02-01 — Energia eléctrica	\$ 1 500,00
	\$ 426 500,00

Aprovado em 22 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 102/85/M

de 25 de Novembro

Compete à Comissão de Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural, criada pelo Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, emitir parecer sobre planos de ordenamento, projectos de urbanização e estudos de pormenor que, de qualquer forma, interfiram com o património cultural ou natural classificado.

Nos termos da orgânica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, compete aos departamentos de Urbanismo e de Infra-Estruturas e Edifícios, respectivamente: informar os processos relativos a terrenos do Território quanto à sua inserção nos planos de urbanização e licenciar todas as edificações urbanas, privadas e públicas; emitir parecer sobre os planos de urbanização e projectos de empreendimentos, privados e públicos, no âmbito das infra-estruturas, incluindo as de salubridade.

Foram, assim, absorvidas as atribuições da Comissão de Estética, criada pelo Diploma Legislativo n.º 658, de 9 de Março de 1940, cuja composição e atribuições, por excessi-

vamente amplas, levou ao seu não funcionamento, na prática, há vários anos.

Porque se podem levantar dúvidas, prejudiciais ao bom andamento dos processos relativos a projectos de obras públicas, sobre quais as entidades que devem interferir na sua apreciação e em que termos, expressamente se extingue aquela comissão.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É extinta a Comissão de Estética e revogado o Decreto-Provincial n.º 4/74, de 23 de Fevereiro.

Aprovado em 22 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 103/85/M

de 25 de Novembro

A prática seguida no Território no que respeita à administração dos prédios em regime de propriedade horizontal por empresas, mormente pelas empresas construtoras, aliada ao facto de, nos edifícios promovidos ao abrigo de contratos de desenvolvimento para a habitação, a Administração se constituir, por força dos referidos contratos, no condómino a quem caberá a maior permissão do valor total dos prédios, aconselham a adaptação do regime jurídico do instituto da propriedade horizontal no que concerne ao cargo de administrador e às respectivas funções e poderes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, um n.º 3 com a seguinte redacção:

Artigo 42.º

(Diplomas complementares)

1.
2.

3. Nos edifícios construídos em regime de contratos de desenvolvimento, as funções de administrador serão da responsabilidade da empresa titular do contrato de desenvolvimento, devendo os respectivos poderes e funções constar do Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para a Habitação, a aprovar por portaria.

Aprovado em 22 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, que aprova o Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau (RPFMS).

第一八六 / 八五 / M號訓令 九月十四日

鑑於有必要將澳門保安部隊隊員的晉升條件及資格的管制規則與六月二十九日第五六 / 八五 / M號法令所訂的新條例、及在該法令第四六條所預料頒佈之澳門保安部隊晉升章程配合；

又因適宜將各部隊通用的程序集中於獨一法例內，但仍須注意每一部隊的特別情況；

案經聽取諮詢會意見；

澳門總督合行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法所頒行之澳門組織章程第一五條C項所賦予之權，着令如下：

第一條——核准成為本訓令一部份的澳門保安部隊晉升章程。

第二條——執行本訓令時所產生之疑義，由總督以批示方式解決之。

第三條——撤消以下法例：四月二十八日第七三A / 八〇 / M號訓令、四月二十八日第七三B / 八〇 / M號訓令、二月二十一日第二六 / 八一 / M號訓令、四月三日第六〇 / 八二 / M號訓令、八月十四日第一二三 / 八二 / M號訓令及三月三十一日第七一 / 八四 / M號訓令。

於一九八五年九月十二日通過

着頒行

總督 高斯達

澳門保安部隊晉升章程

第一章 概 則

第一條（澳門保安部隊隊員職程）

除以因卓著功績晉升外，凡屬普通或直線團體或專業團體的隊員職程之晉升，係以以下方式進行：

一、一等警員、助理警員及助理消防員之晉升，係以考試方式進行；

二、副區長之晉升係以考試方式進行；

三、區長之晉升係以考試方式進行；

四、警司及一等區長之晉升課程係在晉升中獲得及格後方予進行；

五、總警司及助理區長之晉升係以挑選方式進行；

六、警務主任的晉升係以挑選方式進行。

第二章 晉 升 之 考 試

第一節 晉 升 考 試 的 一 般 規 則

第二條（考試之開考）

一、經部隊隊長建議，晉升考試之開考係透過保安司令的准許而進行，並在政府公報內刊登及在部隊內部指令中轉載之。

二、當工作上有需要時，便可開考晉升考試。

第三條（考試之應考人）

符合晉升考試之取錄條件及有意應考之隊員可在每一考試所定的期限內以書面方式作出聲明。

第四條（缺席之應考人）

經由所屬部隊隊長的建議，保安司令可定新日期給予具合理原因在原考試日缺席之隊員。

第五條（取錄條件）

一、晉升考試之取錄條件為：

A、在現役服務者；

B、具有由為此而委出的健康委員會所確定的健康體格者；

C、除消防隊隊員外，按照澳門保安部隊紀律章程之方程式最低限度被評為二等行為者；

D、具有以下的服務工齡者：

（一）為晉升一等警員、助理警員或助理消防員者，須出任警員或消防員職務兩年；

（二）為晉升副區長者，須出任一等警員、助理警員或助理消防員職務四年；

（三）為晉升區長者，須出任副區長職務三年及在澳門保安部隊服務六年。

E、按照保安部隊個人考勤規則第三條三款D項之規定，在普通或特別個人考勤方面取得以下最低限度的評分，而最後一次的評分為「良」者：

（一）為晉升一等警員、助理警員或助理消防員者，在現職位上取得兩個「良」；

（二）為晉升副區長者，在現職位上取得四個「良」；

（三）為晉升區長者，由進入澳門保安部隊起取得六個「良」、而出任副區長時取得三個「良」；

F、為晉升副區長者，具有官立葡文中學程度（九年級）或中文中三或英文中三，但後兩者均須具備葡文語言及文化第一級程度；

二、倘應考人在E項所指之個人考勤上取得一個「優」，則D項（二）及（三）所指之為考升副區長及區長之服務工齡則減一年。

第六條（典試委員會的組成及職權）

一、每一項考試的典試委員會係經部隊隊長建議，由保安司令委出，並由以下成員組成：

主席——在警隊服務的一名軍官，消防隊考試則由其副隊長或澳門保安部隊的聯絡官担任。

委員——警隊兩名軍官或士官、消防隊區長或以上職級官員及部隊區長以上職級官員，而彼等職級不能低於應考人，倘屬專業考試時，得由陸軍、海軍或警隊士官代替之。

秘書——（無評分權）——部隊之一名士官。

二、典試委員會的職權為制定試題，並對之進行監察、審核及認別。

三、典試委員會在首次會議上定出試卷的數目，但絕不能少於三份，以便提供應考人作出抽籤，或在筆試時由每組應考人用。

四、典試委員會每次會議應作出有關的會議錄，內載明所作出的決議、工作進行的方式及任何值得記錄的事項。

第七條（典試委員會的責任）

如典試委員會成員向應考人提供任何關於試卷解答或理解之私人闡明或解釋時，將受紀律起訴，倘有上述情事，該名應考人或該等應考人之試卷將被取消。

第八條（考試時應採取之措施）

- 一、典試委員會成員應採取適宜措施避免有作弊出現。
- 二、倘應考人在考試期間有任何作弊，應着令其離開考場並取消其試卷及資格。
- 三、考試後倘揭發有作弊情事，該應考人應被取消資格。
- 四、作出任何作弊情事之應考人，應作紀律違犯處理。

第九條（應考人之檔案）

部隊的人事部門整理應考人之檔案時基於以下文件：

- A、履歷抄本；
- B、按照澳門保安部隊考勤章程第三條三款D項之規定晉升案卷的個人普通及特別考勤；
- C、按照第五條一款A、B、C、D、E及F項為取錄參加考試而要求應考者符合條件的報告書。

第一〇條（應考人名單）

一、關於每位應考人的申請書及上條所指之文件所組成的有關考試檔案，應交由典試委員會制定應考人名單，並將之刊登於內部指令內。

二、不符合取錄參加考試條件之應考人將被取消資格，但仍在同一名單內分開載明及指出其被取消資格的原因。

第一一條（反駁）

一、刊登應考人名單後的五天內，典試委員會可接納應考人提出之反駁。

二、典試委員會將在五天期限內對反駁作出決定，其後再無上訴權。

三、倘應考人名單出現變更的情況，應將之刊登在內部指令內。

四、在任何情況下，被接納之應考人確定名單將刊登於政府公報上。

第一二條（考試有效期）

考試對於在政府公佈刊登確定成績表之日起計一年內所出現的空缺均屬有效。

第一三條（考試類別）

一、晉升試包括淘汰試及評分試。

- A、以下的均屬淘汰試：
 - 體能測驗；
 - 文化測驗（筆試）；
 - 打字測驗。

B、以下的為評分試：

- 一般知識考核；
- 專業測驗（筆試及口試）；
- 實習測驗。

二、每項淘汰試均屬剔除性，合格者方被接納參加評分試，評分試將按其所得分數排列名次。

三、在每項體能測驗中，應考人應符合每項測驗所釐定的最低標準，最多可有三次嘗試機會。

四、評分試係按應考人每項測驗之得分排列確定名次，但亦考慮其個別之衡量商數。

五、每次考試中所進行之淘汰試及評分試，全部載於本法令之附表內。

六、淘汰試及評分試得在進修課程舉行期間或在其後進行。

第一四條（測驗之進行）

一、測驗必定在內部指令所指日期、時間及地點進行，並按程序所定期限舉行。

二、考試應在開考日起計九十天內完成。

第一五條（體能測驗）

體能測驗係公開性的，並須在典試委員會面前進行。

第一六條（筆試）

一、在為進行筆試而定出的日期及宣佈的時間將進行點名及分配獨立座位。

二、在一容器內放置與試題數目相等之球或號碼紙，並當着典試委員會及應考人前抽籤。

三、然後由主席選其中一名應考人從容器內任意抽出一個球或紙，檢查號碼後，在放置試題之密封封套內取出有關對應試題，然後視乎情況，將試題讀出或派發。

四、考試應寫在典試委員會供給之紙張上，紙張應先經典試委員會主席簡簽及按部隊格式為準。

五、考試結束後，應將試卷上載有考生認別資料及編號的右下角切下，放入信封並用火漆封口。

六、典試委員會保存着試卷，而載有應考人認別資料的信封則予主席，待筆試評分後方得拆閱。

七、筆試內的所有刪除與塗改應予註明。

八、典試委員會按應考人在答案的表達及問題的發揮方面之能力，對筆試予以審核及評分。

九、筆試之評分係按每一問題的答案之獨立分數而釐定。

第一七條（實習測驗及口試）

一、實習測驗及口試係在內部指令所定日期及地點、當典試委員會面前進行。

二、實習測驗係按關於轉達命令之執行方式及根據典試委員會給予之指示而進行的動作或活動之知識來審核及評分。

三、在口試時應考人將在規定時間內接受詢問，並按其答案表現出之水準給予分數。

四、為進行各項測驗，將給予應考人使用條件，使能操作或由其選定儀器或機械。

第一八條（試卷的評分）

一、在試卷的評分上應採用○至二十分的學分，取至小數後兩位，但無四捨五入。

二、每項測驗的分數是典試委員會每位成員給分之平均值。

三、倘應考人在任何評分試內所取得之得分少於九五〇分時，將立即被除名，並被視為不及格。

四、考試總積分係每項測驗得分之平均值。

五、在考試中應考人未能取得相等於或超過一〇〇分時，則當作不及格。

第一九條（特加分數）

一、上條所指的平均分加上以下的特加分數即為應考人之最後得分：

一分——按澳門保安部隊個人考勤規則第三條三款D項之規定，於任何現職期間內，在個人普通或特別考勤取得一個「優」者。

〇·五分——倘成員以往在同一考試內獲得及格而未能晉升，且兩次開考時間在兩年期限內時。

〇·二分——在現職內的每次嘉獎。

二、除一款所指之特別分數外，可包括本訓令附表所指每項考試之其他情況。

第二〇條（最後得分相同時之優先情況）

倘考試積分相同時，晉升之優先情況為：

A、在現職個人考勤中有較多數目的「優」者；

B、在職位內較資深者；

C、嘉獎次數較多者；

D、相應處分總和較少者；

E、在澳門保安部隊服務較久者；

F、較年長者。

第二一條（最後得分之公佈）

一、測驗結束後之五天內，應將最後得分交予部隊隊長經保安司令核准後，立刻刊登在內部指令內。

二、名單公佈後之五天內，得向隊長提出反駁，由隊長在十天內作出有關決定，其後毋得上訴。

三、倘在五天期內並無反駁，或業經作出決定時，最後得分將刊登於政府公報內。

第二二條（案卷的歸還）

所有測驗結束，而最後得分獲得核准後，典試委員會將關於考試之所有案卷及文件交予部隊人事部門。

第二三條（上訴）

對於典試委員會給分方面之決定，毋得上訴。

第二四條（缺席及退出）

一、在考升之任何測驗中，無理缺席之應考人將被除名，但不妨礙可施行之紀律起訴。

二、在任何測驗中退出之應考人將被除名。

第二五條（有理缺席）

一、在任何測驗中的有理缺席之審核權歸典試委員會所有，但須獲部隊隊長的認可決定。

二、倘缺席理由被接納，經部隊隊長建議，由保安司令在五日期內另行定出進行新測驗，制定與先前者不同之試題。

第二六條（晉升行為之條件）

一、在考試最後得分公佈後，獲得及格之應考人可填補晉升空缺，由簽發批示之日起須具備以下條件：

A、按澳門保安部隊紀律章程之方程式最低限度繼續被評為二等行為者；

B、開始進行考試時起，不容被評為「良」以下，此項評定係按澳門保安部隊個人考勤規則第三條三款D項所指之個人普通或特別考勤之規定者；

C、有關刑事、紀律或調查的案卷不得被擱置。

二、不符合上條A及B項條件之應考人，將不得晉升，且在晉升名單上之排名被超越。

三、倘應考人不符合一款C項之規定，應待有關案卷得出結論、在晉升日時已不存任何妨礙，且符合一款A及B項之規定，方得晉升，否則將不能晉升，並在案卷得出結論後由符合一款條件之應考人超越。

四、原留給不符合一款C項規定之應考人的空缺，將懸空至案卷得出結論，或待考試有效期告滿為止，在這些情況及日期內，權利將撥歸符合一款情況之應考人。

五、符合一款A及B項規定，但不符合一款C項規定之應考人，倘其案卷在考試有效期告滿後才得出結論時，則被當作額外人員處理，直至出現首個空缺為止。

六、由於只符合一款A及B項之規定而未能晉升之應考人，經獲得考試的一般條件後即可參加另一次晉升試，並可獲考試及格但未能晉升時所獲得之特加分數。

第二節 水 警 稽 查 隊

第二七條（一等警員及一等機械維修警員之晉升考試）

一、所有警員及機械維修警員，除符合本訓令第五條之規定外，具有以下條件者，均可分別被接納參加一等警員及一等機械維修警員之晉升考試：

——會作過六個月的船上服務者。

二、所有測驗均按以下附表所載之規則進行：

A——一等警員之晉升考試；

A一·——一等機械維修警員之晉升考試。

第二八條（副區長及機械維修副區長之晉升考試）

一、所有一等警員及一等機械維修警員，除符合本訓令第五條之規定外，具備以下條件者，均可分別被接納參加副區長及機械維修副區長之晉升考試：

——會以一等警員或一等機械維修警員的資格作出一年的船上服務者。

二、符合以下條件的警員及機械維修警員亦得分別參加副區長及機械維修副區長之晉升考試：

A、本訓令第五條一款A、B及C項之規定者；

B、按保安部隊個人考勤規則第三條三款D項之規定，最後一次的個人普通或特別考勤最低限度為「良」者；

C、具有葡文官立中學的中學程度（九年級）或中文中三或英文中三程度者，但後兩者必須具備葡文語言及文化第二級程度。

三、所有測驗均按以下附表所載之規則進行：

A二——副區長之晉升考試；

A二·二——機械維修副區長之晉升考試。

第二九條（區長及機械維修區長之晉升考試）

一、所有副區長及機械維修副區長，除符合本訓令第五條之規定外，具有以下條件者，均可分別被接納參加區長及機械維修區長之晉升考試：

——進入水警稽查隊後曾作過兩年的船上服務，其中六個月應以副區長資格作出。

二、所有日測驗均按以下附表所載規則進行：

A 三一—區長之晉升考試；

A 三·一—機械維修區長之晉升考試。

第三〇條（船上學藝）

一、每一職位之船上學藝係為男性的一般團體及專業團體考試被接納的必須條件。

二、倘一位人員確實因工作原因未能完成船上學藝時，可由水警稽查隊隊長建議，由保安司令豁免全部或部份船上學藝。

三、在執行工作的巡邏艇內的實質船上期，方被視為船上時間。

四、女性警員豁免任何考試之必需條件的落船期。

第三節 治安警察廳**第三一條（助理警員、機械維修助理警員、無線電維修助理警員及音樂助理警員之晉升考試）**

一、凡具備本訓令第五條所指條件的警員、機械維修警員、無線電維修警員及音樂警員均可分別被接納參加助理警員、機械維修助理警員、無線電維修助理警員及音樂助理警員之晉升考試。

二、所有測驗均按以下附表所有載明之規則進行：

附表B 一一—助理警員之晉升考試

附表B 一·一—機械維修助理警員之晉升考試

附表B 一·二—無線電維修助理警員之晉升考試

附表B 一·三—音樂助理警員之晉升考試

第三二條（副區長、機械維修副區長、無線電維修副區長及音樂副區長之晉升考試）

一、凡具備本訓令第五條所指條件的助理警員、機械維修助理警員、無線電維修助理警員及音樂助理警員均可分別被接納參加副區長、機械維修副區長、無線電維修副區長及音樂副區長之晉升考試。

二、符合以下條件之警員、機械維修警員、無線電維修警員及音樂警員，亦得分別參加副區長、機械維修副區長、無線電維修副區長及音樂副區長之晉升考試：

A、本訓令第五條一款A、B及C項之規定者；

B、按保安部隊個人考勤規則第三條三款D項之規定，最後一次的個人普通或特別考勤最低限度為「良」者；

C、具有葡文官立中學的中學程度（九年級）或中文中三或英文中三程度者，但後兩者必須具備葡文語言及文化第二級程度。

三、將在或曾於葡國治安警察隊實習學校攻讀副區長課程肄業，成績及格的警員，均可參加副區長晉升試，而不論其在此職位的服務年資。

四、所有測驗均按以下附表所載之規則進行：

附表B 二一一副區長之晉升考試

附表B 二·一—機械維修副區長之晉升考試

附表B 二·二—無線電維修副區長之晉升考試

附表B 二·三—音樂副區長之晉升考試

第三三條（區長、機械維修區長、無線電維修區長及音樂區長之晉升考試）

一、凡具備本訓令第五條所指條件的副區長、機械維修副區長、無線電維修副區長及音樂副區長均可被接納參加區長、機械維修區長、無線電維修區長及音樂區長之晉升考試。

二、考升區長時亦要求在警區或同等行動機構中服務一年，並由治安警察廳廳長在內部指令內以批示認可，或曾以副區長資格出任值日官職務一年。

三、將在或曾於葡國治安警察隊實習學校攻讀區長課程肄業，成績及格的警員，均可參加區長晉升試，而不論其在此職位的服務年資。

四、所有測驗均按以下附表所載之規則進行：

附表B 三一—區長之晉升考試

附表B 三·一—機械維修區長之晉升考試

附表B 三·二—無線電維修區長之晉升考試

附表B 三·三—音樂區長之晉升考試

第四節 消防隊**第三四條（助理消防員之晉升考試）**

一、凡符合本訓令第五條所指條件之消防員，均可被接納參加助理消防員之晉升考試。

二、所有測驗係按附表C 一之規定進行。

第三五條（副區長之晉升考試）

一、凡符合本訓令第五條所指條件之助理消防員，均可被取錄參加副區長之晉升考試。

二、符合以下條件之消防員，亦可參加副區長晉升考試：

A、本訓令第五條一款A及B項者；

B、按保安部隊個人考勤規則第三條三款D項之規定，最後一次的個人普通或特別考勤最低限度為「良」者；

C、具有葡文官立中學的中學程度（九年級）或中文中三或英文中三程度者，但後兩者必須具備葡文語言及文化第二級程度。

三、所有測驗係按附表C 二之規定進行。

第三六條（區長之晉升考試）

一、凡符合本訓令第五條所指條件之副區長，均可被接納參加區長之晉升考試。

二、所有測驗係按附表C 三之規定進行。

第三章 警司及一等區長之晉升課程**第三七條（概則）**

一、警司及一等區長的晉升課程為期一學年，由甄選試中獲得及格之區長就讀進修。

二、晉升課程之甄別試受一般晉升考試規則之適用部份管制。

三、視乎每一部隊內所存在的空缺，並按晉升課程所取得之最後成績，方可晉升為警司及一等區長。

第三八條（被接納參加考試的條件）

一、被接納參加考試的條件為：

- A、在現役服務者；
- B、具有為此而委出的健康委員會所確定之健康體格標準者；
- C、按照澳門保安部隊紀律章程之方程式，最低限度被評為二等行為者；
- D、最低限度具有四年現職年資；
- E、按澳門保安部隊個人考勤規則第三條三款D項所指之個人普通或特別考勤中，在現職內最低限度有四個「良」者；
- F、具有葡文官立中學高中程度（十一年級）或中文高中或英文中六，而後兩者須具備葡文語言及文化第二級程度；
- G、對於水警稽查隊區長而言，須具六個月船上服務期；
- H、對於治安警察廳區長而言，須在警區或同等行動機構中服務一年，並由治安警察廳廳長在內部指令中以批示認可。

二、倘按一款E項所指個人考勤取得一個「優」者，則按一款D項所指之現役服務年資可減為三年。

第三九條（典試委員會及晉升課程之甄別試）

一、晉升課程甄別試典試委員會組織如下：

- 主席——澳門保安部隊一名軍官
- 委員——每一部隊的一名軍官或區長以上的士官
- 秘書——（無評核權）任何一隊之士官

二、晉升課程甄別試附載於本章程附表D內。

第四〇條（晉升課程之規章）

晉升課程的設立、內容及評分規則由警司及一等區長晉升課程規章所訂定，該規章經澳門保安司令以批示方式核准，並刊登於政府公報內。

第四章 挑選方式之晉升

第四一條（挑選方式之晉升）

一、經有關部隊隊長建議，及聽取有關紀律委員會意見，並連同法紀委員會意見書，總督將對警司升總警司，一等區長升助理區長、總警司升警務主任等之晉升進行挑選，或由澳門保安部隊以授權方式進行。

二、為使其建議書及意見書更為充實起見，當澳門保安司令及部隊隊長分別召集法紀委員會及有關部隊之紀律委員會時，得按照澳門保安部隊紀律章程第一三〇及一三一條之規定，集合澳門保安部隊其他軍官及士官，採用反證法調查。

三、以挑選方式之晉升的案卷係屬機密性。

第四二條（挑選方式之晉升的條件）

當其在以挑選方式晉升之日時應具有之必需條件如下：

- A、在現役服務者；
- B、具有為此而委出的健康委員會確定的健康體格標準者；
- C、除消防隊隊員外，按照澳門保安部隊紀律章程之方程式，最低限度被評為第二等行為者；
- D、最低限度具有三年現職年資；

E、按照保安部隊個人考勤規則第三條三款D項之規定，在目前職位上之個人普通或特別考勤方面取得最低限度一個「優」，且其餘為「良」者。

第五章 因卓著功績晉升

第四三條（因卓著功績晉升）

一、因卓著功績晉升係按澳門保安部隊紀律章程之規定進行。

二、因卓著功績晉升的案卷應是機密的，其整理不得超逾六個月。

三、倘在新職位上沒有空缺時，因卓著功績晉升之成員則作額外人員處理，直至出現首個空缺為止。

第四四條（可接納之情況）

因卓著功績晉升的可接納情況為：

- A、進行值得公眾關注的體能或道德上的勇敢行為，及具捨己為人的精神；
- B、在維持公共秩序或在出任領導、指揮或督導上有卓著行為；
- C、在特別性質的行為或服務上表現出高度的指揮及督導才能，並使澳門保安部隊聲譽提高。

第六章 最後及暫行條例

第四五條（最後條例）

一、按本章程第二條規定現役服務時間之計算及個人考勤之定期性係以開考日為準。

二、倘按管制接納參加考試條件之規則不能取得所指定之澳門保安部隊個人考勤的必須數目時，澳門保安司令得以刊登在政府公報內的批示定出以過往所取得的個人考勤及由部隊隊長作出的意見為主要基礎的暫行生效條件。

第四六條（暫行條例）

一、至一九八八年十二月三十一日止，應採用以下的暫行措施：

- A、按第五條一款D項二及三所規定之為參加考試的服務年資，以及按第三八條一款D項所定之為參加警司及一等區長晉升考試的最低服務年資，可經由澳門保安司令以批示方式縮短之。
- B、本章程第五條一款F項所定之被接受參加考試條件，將由以下文字代替之：
 - 為晉升副區長的考試，須具備葡文官立中學程度（九年級）或中文中三或英文中三程度。
- C、本章程第三八條一款F項所指參加考試的取錄條件，將由以下文字代替之：
 - 須具備葡文官立中學程度（九年級）或中文中三或英文中三程度，但後兩者必須具備葡文語言及文化第二級程度。

二、按照共和國政府與澳門政府於一九七九年八月二十四日所簽署之協議書，在葡國警察部隊招募、入伍及訓練之人員，而已在澳門及已進入治安警察廳者，得按該協議書所定之晉升一等警員及副區長的條件，參加助理警員及副區長的晉升考試。

治安警察廳之晉升考試

附表B——澳門保安部隊晉升章程
(助理警員的晉升考試)

一、考試內容：

A、淘汰試

- (一) 文化測驗
- (二) 體能測驗

B、以實習方式的評分試

- (一) 專業測驗(筆試)
- (二) 實習測驗

二、測驗說明：

A、淘汰試

(一) 文化測驗

由典試委員會選出或由應考人從典試委員會所定的三個自由作文題目中選出一個來作文，或由典試委員會選出文章進行默書。

此項測驗可獲知應考人對葡語的最低限度了解程度，以便在實習中可明白以葡語所授之課程，此外評分試亦應用葡文。

(二) 體能測驗

(A) 體能測驗係按八五年二月十二日的澳門保安部隊司令部行動暨情報部特別規則所定關於「體能實習評分試」方面的規定，在警察學校內實習後進行，包括：
掌上壓、仰臥起坐、引體上升、八十公尺跑步及十二分鐘跑步。

(B) 平均分少於一〇·〇〇分之應考人將被除名。

B、以實習方式的評分試

(一) 專業測驗(筆試)

(A) 在一個月時間內，應考人將在警察學校內接受一次訓練，在此學習及測試與警員進修方面有關的課程，連同被認為對於警員日後在值日及巡邏職務必需的訓練，及對於應付該職務應獲得和保持之適宜健康與體格狀況。

(B) 在此期間內應考人將接受為時兩小時的四個測驗，內容為曾學習的課程，包括以下科目：

- 警務道德
- 步操
- 體能
- 急救
- 通訊
- 治安警察廳章程
- 市政條例
- 澳門保安部隊紀律章程
- 公共秩序
- 道路條例
- 警務及城市服務(欄一)

倘在四項測驗中任何一項取得的分數少於七·五分時，應考人將被除名。

(C) 專業測驗(筆試)的得分將取自上述所指四項測驗的平均分，得分低於九·五分者將被除名。

(二) 實習測驗

(A) 實習測驗應在警察學校實習後次月、在澳門區警署 / 警區內於實習期間進行。

在實習中，將進行各項的警署 / 警區服務，特別是值日官及值日巡邏官，並整理有關文件，而實習測驗係尤其針對這方面為主。

(B) 在實習測驗中取得之分數倘少於九·五分時，應考人將被除名。

三、典試委員會：

實習評分試的典試委員會將由警察學校校長主持。典試委員會將與澳門區指揮官及警署 / 警區主管舉行會議，對實習測驗進行評分。

四、測驗的衡量商數：

專業測驗(筆試)……………三
實習測驗……………一

五、特加分數：

第一九條

欄

欄一——警務及城市服務

治安警察廳之晉升考試

附表B——助理警員晉升考試之欄一(警務及城市服務)

警務及城市服務的內容包括：

一、更牌及更制常識

二、巡警之職責

三、有薪出勤

四、倘遇着以下情況時，警員應採取的措施

- A、火警；突發病患者；海傍出現浮屍；懷疑屋內有屍體；
- B、街道上所禁止的賭博；博彩的進行；出現持禁械的人仕；持械打劫珠寶店、銀行或店號；
- C、街道上的偷竊及搶劫；屋內爆竊或搶劫；街道上的打鬥；街道上的糾紛；侮辱、誹謗、有傷風化情事；
- D、偷竊車內物件；偷車；棄嬰；發現土製炸彈；交通意外；

五、警員何時得作出拘捕

六、警員何時得聲稱為自衛

七、當警員的命令被違抗時應採取的措施

八、刑事罪的常識

普通常識
特別知識

九、較普遍罪案的簡述、其性質、案卷之方式、調查應考慮的資料

一〇、在治安警察廳所採用的書信模式；其書寫之正確方法。

治安警察廳之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程的附表B一·一一一（機械維修助理警員的晉升考試）

一、考試內容

A、淘汰試

- (一) 文化測驗
- (二) 駕駛測驗

B、評分試

- (一) 實習測驗
- (二) 專業測驗（口試）

二、測驗說明

A、淘汰試

- (一) 文化測驗——與附表B一相同
- (二) 駕駛測驗——對具備合適駕駛執照的應考人，將以其駕駛方式，尤其在小車、謹慎及透過詢問其基本操作，以審定其對機件的認識等來作出評分。

B、評分試

(一) 實習測驗

- (A) 手工：鍛熔的簡單工作，例如鍛熔一個鑿或鑽孔、熔接回火及焊接、按尺寸切割任何物件、製絲母、使用角尺及圓規。
- (B) 修理不知損壞部份的汽車引擎、調校引擎各組成部份，應用吊機。
- (C) 時間：最多三小時。

(二) 專業測驗（口試）

- (A) 汽車所有零件的一般常識、其構造及操作、冷卻、潤滑、燃點、供應及排氣系統、各類離合器及波箱、電力的一般常識、車輛不同部份應注意的地方、內燃及爆炸、汽車機械維修工具的知識。

- (B) 時間：最多三十分鐘。

三、測驗的衡量商數：

- 實習測驗……………三
- 專業測驗……………一

四、特加分數：

與附表B一相同。

治安警察廳之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程附表B一·二一一（無線電維修助理警員的晉升考試）

一、考試內容：

A、淘汰試

文化測驗

B、評分試

- (一) 專業測驗（筆試）
- (二) 專業測驗（口試）
- (三) 實習測驗

二、測驗說明

A、淘汰試

文化測驗（與附表B一相同）

B、評分試

(一) 筆試及口試

(A) 力學常識

力、功、位能及能、輸出量、槓桿原理

(B) 恒流電：電壓、強度及電位、電阻、歐姆定律、串聯、並聯及混合線路、電壓計及安培計、導體傳熱

(C) 電芯及蓄電池，特徵及組成；蓄電池器應注意的事項

(D) 磁性及電磁性、磁場及電磁、電磁鐵及繼電器

(E) 恒流電的發動機及發電機的常識

(F) 交流電

其特徵的常識、捲絲管及電容器、其操作的常識、交流電的發動機及發電機的常識

(G) 變壓器

電壓與電流的關係、電位及消耗

(H) 供應資源

整流及過濾、AC / DC供應單位、充電池器及保險電路

(I) 頻率

頻率光譜、豐頻、HF、VHF及UHF、頻率的特徵及調頻類型（CW、MCW、AM及FM）

(J) 電子管及半導體管

使用這些物料的簡單常識及其物理知識

(K) 放大器及震盪器

其使用的簡單常識，以及電壓和電位放大器的知識

(L) 微音器及揚聲器

(M) 發射器及收音器

其操作的常識及圖示的註釋

(N) 天線及發射線

這類物料之常識

(O) 重覆器及其需要

(P) 使用測示儀的必需常識

(Q) 一級維修常識

筆試時間：最多為兩小時

口試時間：最多為一小時

(二) 實習測驗

(A) 常用電器及電子組合部份的認別

(B) 電器圖示的註釋

(C) 安培計、萬用錶、伏能計、電位計

(D) 燒焊器及電器和電子組合部份的更換

(E) 修理一個充電器或一個AC / DC供應單位

三、測驗的衡量商數

專業測驗（筆試）……………二

專業測驗（口試）……………一

實習測驗……………二

四、特加分數：

與附表B一相同

治安警察廳之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程附表B一·三——（音樂助理警員的晉升考試）

一、考試內容：

A、淘汰試

文化測驗

B、評分試

- (一) 專業測驗（筆試）
- (二) 專業測驗（口試）
- (三) 實習測驗

二、測驗說明

A、淘汰試

文化測驗——與附表B一相同

B、評分試

(一) 專業測驗（筆試）

- (A) 抄寫樂譜
- (B) 樂曲默譜（簡易）
- (C) 時間：最多為三十二十分鐘

(二) 專業測驗（口試）

- (A) 樂理
- (B) 和諧調子（構成之常識、基本情況及和絃之對調）
- (C) 聲學（音質）
- (D) 音樂史常識（至東方舊代史為止）
- (E) 時間：最多為六十分鐘

(三) 實習測驗

(A) 樂器

全音階表（大調及小調）、全部音調及相連之半音階的變及背誦
大及小和絃之豎琴聲音；
由樂隊伴奏奏出一樂曲。

(B) 音符

節奏
唱腔

注意：音符、節奏及唱腔以音樂院所採用的第一部份方式為準。

(C) 時間：最多為五十三十分鐘

三、測驗的衡量商數：

專業測驗（筆試）……………二
專業測驗（口試）……………一
實習測驗……………三

四、特加分數：

與附表一相同

治安警察廳之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程附表B二——（副區長的晉升考試）

一、考試內容：

A、淘汰試

(一) 文化測驗

單為未有葡文語言及文化第一級程度的應考人

(二) 體能測驗

B、實習期的評分試

- (一) 專業測驗（筆試）
- (二) 實習測驗

二、測驗說明

A、淘汰試

- (一) 文化測驗——與附表B一相同
- (二) 體能測驗——與附表B一相同

B、實習期內的評分試

(一) 專業測驗（筆試）

(A) 在一個月時間內，應考人將在警察學校內接受一次訓練，在此學習及測試與士官進修方面有關的課程，連同被認為對於其職務必需的訓練，及對於應付該職務應獲得和保持之適宜健康與體格狀況。

(B) 在此期間內應考人將接受為時兩小時的四個測驗，內容為會學習的課程，包括以下科目：

警務道德

步操

體能

急救

通訊

治安警察廳章程

市政條例

澳門保安部隊紀律章程

公共秩序

道路條例

警務及城市服務（欄一）

倘在四項測驗中任何一項取得的分數少於七·五分時，應考人將被除名。

(C) 專業測驗（筆試）的得分將取自上述所指四項測驗的平均分，得分低於九·五分者將被除名。

(二) 實習測驗

A、實習測驗應在警察學校實習後次月、在澳門區警署 / 警區內的實習期間進行。

在實習中，將進行各項的警署 / 警區服務，特別是值日官、值日巡邏官及紀律官，並整理有關文件，而實習測驗係尤其針對這方面為主。

B、在實習測驗中取得之分數倘少於九·五分時，應考人將被除名。

三、典試委員會：

實習評分試的典試委員會將由警察學校校長主持。

典試委員會將與澳門區指揮官及警署 / 警區主管舉行會議，對實習測驗進行評分。

四、測驗的衡量商數：

專業測驗（筆試）……………三
實習測驗……………一

五、特加分數：

與附表B一相同

欄

欄一——警務及城市服務

治安警察廳之晉升考試

附表B二——副區長晉升考試之欄一（警務及城市服務）

警務及城市服務的內容包括：

- 一、更牌及更制常識
- 二、巡警之職責
- 三、有薪出勤
- 四、倘遇着以下情況時，警員應採取的措施
 - A、火警；突發病患者；海傍出現浮屍；懷疑屋內有屍體；
 - B、街道上所禁止的賭博；博彩的進行；出現持禁械的人仕；持械打劫珠寶店、銀行或店號；
 - C、街道上的偷竊及搶劫；屋內爆竊或搶劫；街道上的打鬥；街道上的糾紛；侮辱、誹謗、有傷風化情事；
 - D、偷竊車內物件；偷車；棄嬰；發現土製炸彈；引致交通阻塞的交通意外；
- 五、警員何時得作出拘捕
- 六、警員何時得聲稱為自衛
- 七、當警員的命令被違抗時應採取的措施
- 八、刑事罪的常識
 - 普通常識
 - 特別知識

九、較普遍罪案的簡述、其性質、案卷之方式、調查應考慮的資料

一〇、在治安警察廳所採用的書信模式；其書寫之正確方法

一一、初級聆訊

治安警察廳之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程的附表B二·一一一（機械維修副區長的晉升考試）

一、考試內容

A、淘汰試

文化測驗

單為未有葡文語言及文化第一級程度的應考人

B、評分試

（一）專業測驗（筆試）

（二）專業測驗（口試）

（三）實習測驗

二、測驗說明

A、淘汰試

文化測驗——與附表B二相同

B、評分試

（一）專業測驗（筆試）

（A）對與其專業工作上有關的事故繕寫報告一份。

（B）長度、面積及容量的常識；公制及英制；在工場採用的量度儀器；角及度的常識；角的量

度；力、匹、速及轉數的量度單位、秤、測力計、速度計；熱及溫度的量度、溫度計。

（C）時間：最多為兩小時

（二）專業測驗（口試）

（A）四衝程發動機

操作原理及發動機組合部份的有關位置；每一步驟的知識；各組合部份的名稱及其特點的用途；發動機所產生的能源變化；裝設時所留虛位的一般常識及其主要用途；分發總控制的知識。

（B）兩衝程發動機

操作原理及其組合部份的有關位置；每一步驟的知識；潤滑及冷卻

（C）柴油發動機

操作原理：噴射及排出泵；起動前的預熱常識及較常見的損壞情況及其修理

（D）離合器

舊式、單碟及多碟類型，其構造，每一組合的用途及其較常見的損壞情況

（E）變速箱

舊式及同步類型，主要構成、用途、主要損壞情況及潤滑

（F）萬向接頭

用途、主要損壞情況及潤滑

（G）差速器

用途、組合、操作常識、主要損壞情況及潤滑

（H）電器系統

蓄電池及其維修時應注意的事項、發動機及起動機的保養及其接駁、電壓調校器的用途及電喇叭的操作

（I）點火系統

分火器、其操作及主要損壞情況的深入知識、捲絲管的構造及其用途、電容器的結構、用途及接駁、火嘴的用途及分火器總控制及與火嘴接駁的常識

（J）供油系統

以噴射方式供油的一般常識、應用地心吸力供油、以泵方式供油、主要損壞情況

（K）排氣系統

舊式排氣管的操作原理，主要組合及其用途；主要損壞情況

（L）冷卻系統

風冷、水冷、水泵操作的原理及其構造

（M）制動器

機械制動器操作的原理、液壓制動器的操作原理、系統之各組成部份的有關規則及位置

- (N) 懸掛系統
彈簧的保養、避震器的保養、
扭棒用途及獨立懸掛系統的常
識
- (O) 轉向系統
組合部份、轉向角度及轉向的
分離和調校
- (P) 潤滑
每一組件及系統的潤滑、整體
的潤滑及潤滑期間
- (Q) 用轉速計以厘米及吋量度、用
微米螺絲的量度、圓規及比例
的量度，專業工具的使用
時間：最多為三十分鐘

(三) 實習測驗

- (A) 修復汽車毀凹部份
- (B) 對汽車任何一系統或組織的修
理
- (C) 對汽車的經驗
- (D) 時間：最多為十四小時

三、測驗的衡量商數

- 筆試……………一
- 口試……………二
- 實習測驗……………三

四、特加分數

與附表B一相同

治安警察廳之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程附表B二·二——(無線

電維修副區長的晉升考試)

一、考試內容：

A、淘汰試

文化測驗

單為未有葡文語言及文化第一級程度的應考
人

B、評分試

- (一) 專業測驗(筆試)
- (二) 專業測驗(口試)
- (三) 實習測驗

二、測驗說明：

A、淘汰試

文化測驗——與附表B二相同

B、評分試

(一) 專業測驗(筆試)

- (A) 力學常識
力、功、位能及能、輸出量、
槓杆原理
- (B) 物體結構
- (C) 靜電
正、負電荷、吸力及排斥定律
、良導體及不良導體、避雷針
、地線及防雷板
- (D) 恒流電
電壓、強度及電位、取得電流
之方式、導體及絕緣體、電阻
及電阻率、歐姆定律及克希荷
夫定律、變阻器及電位器、串
聯、並聯及混合電路、壓力分

離器、伏特計、安培計、瓦特
計、導體傳熱

- (E) 電池及蓄電池
常數及特徵、串聯、並聯和混
合聯、以及蓄電池應注意之事
項
- (F) 電容器
特徵、電荷及放電
- (G) 磁性
磁場、磁通量、感應及滲磁性
- (H) 電磁性
磁路及磁弧、電磁鐵及繼電器
- (I) 電磁感應
自動感應和其效果以及佛科電
流
- (J) 恒流機械發電機
操作及激勵原理；組合、並
排及複合發電機；發電機之功
率；
- (K) 恒流發動機；電位；雙向及組
合、並合和複合發動機
- (L) 交流電
交流電的特徵；自動感應及電
容；感應及電容電抗；電壓及
電流間的不同階段；捲絲管和
容電器的連接；交流電路；
電位；調諧電路之並聯及Q型
串聯調諧
- (M) 變壓器
電壓、電流及電阻的關係；變
壓器的消耗；電位；無線頻的
自動變壓及變壓器
- (N) 發動機及發電機的簡單常識
- (O) 量度儀
- (P) 供電來源
整流器及過濾；調校器及穩定
器；保險電路
- (Q) 頻率
頻光譜；HF，VHF及UH
F；頻率及速度之關係；發射
及反射特徵；調頻的類型(C
W，MCW，AM，FM，S
SB及FSK)；諧音
- (R) 電子管
管、電壓及電流類型；特徵
- (S) 半導體
二極管、晶體管、半導體開關
元件及其特徵
- (T) 放大器
電壓及電位放大器；操作的級
別；平穩及再供；聲音及RF
放大器
- (U) 震盪器
震盪器的類型
- (V) 頻率倍加器及減除器
- (W) 調合器
- (X) 米高峯及揚聲器
- (Y) 發射器
操作原理；調制器類型；自動
增益控制；發射器的特徵

- (Z) 接收器
操作原理，中頻；自動增益控制；檢波器及靜噪；接收器的特徵
- (AA) 天線
天線類型；特徵及極
- (BB) 通訊線
阻抗及配合；線的消耗
- (CC) 無線通訊系統
單式、雙式及多式；增音器；RTTY及資料的發出
- (DD) 衰減器
- (EE) 過濾器
- (FF) 電話
操作原理及自動電話的常識
- (GG) 測示儀
萬用錶及其特徵；訊號發生器；調頻及失真量度儀；光譜及通訊分析器；測震器；頻率的計算器及電位量度器
- (HH) 對工具之測試
- (II) 無線電——電器設備示意圖之註釋
筆試時間：最多為兩小時
口試時間：最多為兩小時

(二) 實習測驗

- (A) 一或多處損壞之無線電機的修理
- (B) 工序及損壞報告的填寫
時間：最多為四小時

三：測驗衡量商數

- 筆試……………一
口試……………一
實習測驗……………二

四、特加分數

與附表B一相同

治安警察廳之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程附表B二·三——(音樂副區長的晉升考試)

一、考試內容：

- A、淘汰試
文化測驗
單為未有葡文語言及文化第一級程度的應考人
- B、評分試
(一) 專業測驗(筆試)
(二) 專業測驗(口試)
(三) 實習測驗

二、測驗說明

- A、淘汰試
文化測驗——與附表B二相同
- B、評分試
(一) 專業測驗(筆試)
(A) 樂譜轉調練習
(B) 默譜(畧有困難的練習)
(C) 時間最多為三十+二十分鐘
- (二) 專業測驗(口試)
(A) 在音樂學院所採用的第二部份方式之樂理

- (B) 自然調和與不調和音階
- (C) 聲學(絃、管內氣體及和諧聲音的震動)
- (D) 音樂史(由起源至舊古典為止)
時間：最多為兩小時

三、實習測驗

- (A) 所有聲之音階(大調及小調)；各種音節及級數；按照絃的低五音、主七音及低七音之豎琴音；兩段較難奏出的樂曲，由樂隊伴奏，其中一曲自選，另一由典試委員會選出
- (B) 唱音符
節奏(在音樂學院所採用的第二部份方式之樂理)，及用來考試所用的樂器譜號唱腔(在音樂學院所採用的第二部份方式之樂理)
- (C) 時間：最多為六十+三十分鐘

四、測驗衡量商數

- 筆試……………二
口試……………一
實習測驗……………三

五、特加分數

與附表B一相同

治安警察廳之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程附表B三——(區長的晉升考試)

一、考試內容：

- A、淘汰試
體能測驗
文化測驗
單為未有葡文語言及文化第一級程度的應考人
- B、評分試
(一) 專業測驗(筆試)
(二) 專業測驗(口試)
(三) 實習測驗

二、測驗說明：

- A、淘汰試
體能測驗——與附表B一相同
文化測驗——與附表B一相同
- B、評分試
(一) 專業測驗(筆試)
(A) 按所給予的題目作一份報告書，內容為動用人員的需要、要求集中的指導及控制等，該報告書最低限度應指出所作出的行動(計劃——執行)，以及獲致的結果(取得的教訓、提議/建議)。
- (B) 對一已知的指定警務情事作整套的書信往來。
- (C) 時間：最多為三小時
- (二) 專業測驗(口試)
(A) 共和國組織法及澳門組織章程：一般常識
(B) 治安警察廳的章程；晉升章程；澳門保安部隊職程章程；澳門保安部隊紀律章程；市政條例

(C) 刑法

刑法的常識及範圍
 罪及刑罰
 刑事及民事之不法
 罪行之危險性及保安措施
 刑法的來源
 法例、法令及章程
 刑法系統的組織
 刑法上合法原理
 時間上的刑例施行
 刑例不可追索原則
 較便利法例的追索
 空間上的刑例施行
 以一般地區性為原則
 罪的法定常識
 違犯情事的分類
 罪及違犯
 違犯的常識
 不合法情事的主要成份
 行動、疏忽及事件
 自衛
 濫用自衛
 不可歸罪
 不可歸罪的常識
 未成年
 失調狀況
 可歸罪的方式
 行兇動機或蓄意
 責任或過失
 罪行情況
 減輕情況
 加重情況
 重犯
 一連串罪行
 既遂罪、實行之未遂罪及意圖罪
 犯罪者：主謀、同謀、從犯及隱瞞者
 重判入獄罪、感化監禁罪及罰款罪
 處分的效力
 刑罪執行的緩刑（罪的緩刑）
 刑事責任的撤消
 較常見的罪行
 公職人員所犯之罪
 個別的刑法

(D) 刑事訴訟法

刑事訴訟法的常識
 案卷類型
 控訴案卷
 感化案卷
 違犯案卷
 簡易案卷
 可施行案卷的訂定方式
 各類型案卷程序的一般常識
 在感化案卷範圍內警務人員職權——初步聆訊
 突擊搜查、檢獲、化驗、檢查及解剖
 自由及預防性的監禁
 自由權

自由原則的例外
 預防性的監禁
 用途
 現行罪
 非現行罪
 有職權着令或執行預防性監禁人士
 現行罪
 非現行罪
 現行罪的常識
 預防性監禁時的即時程序
 向刑事法庭報到後的羈押情況
 公開、半公開及私人罪的常識
 行使報告或控告權的期限
 檢察官公署的結構及職務的一般常識
 （在澳門）具有刑事案卷職務的警務人員
 司法警員
 治安警察
 水警
 附加法例
 罪案的常識，尤其
 濫用權力及違抗命令
 違反義務
 不合法行使及放棄公職
 盜用公款及敲詐
 非法贈與、賄賂及貪污
 私釋囚犯及逃獄
 涉及人生自由的罪
 涉及人生婚姻狀況的罪
 涉及人生安全的罪
 涉及廉潔的罪
 涉及榮譽的罪：誹謗、誣告、侮辱
 透露機密及打開私人文件
 火警及損壞

(F) 民事訴訟法的常識

一般概念
 已成年及未成年、監護人及其他監護機構、准成年、婚姻、不能結婚者、勒遷
 時間：最多為六十分鐘

(三) 實習測驗

- (A) 槍械：治安警察廳所使用槍械的名稱、操作、清潔及保養
 (B) 通訊：治安警察廳所使用的通訊設備及方式，通訊操作的規則
 (C) 敬禮和尊敬軍人守則及步操規則：敬禮和尊敬軍人守則及步操規則的施行：命令隊伍、解散或列隊、以槍械作步操
 (D) 公共秩序：在街道上維持秩序之服務的一般原則之實施行；在工作上（正常情況、防衛或攻擊性情況）或街頭打鬥中命令隊伍
 口頭命令下屬，對引致作出決定的因素之分析
 應採取之人員及設備之調動；行動的行為及在行動行為上產生的事故之解決

(E) 解決一宗交通意外

(F) 衛生及急救

時間：最多為六十分鐘

三、測驗衡量商數：

筆試……………二

口試……………一

實習測驗……………一

四、特加分數：

與附表B一相同

治安警察廳之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程的附表B三·一——(機械維修區長的晉升考試)

一、考試內容

A、淘汰試

文化測驗

單為未有葡文語言及文化第一級程度的應考人

B、評分試

(一) 口試

(二) 實習測驗

二、測驗說明：

A、文化測驗——與附表B一相同

B、口試

(一) 機械

(A) 四衝程發動機

操作原理及發動機組合部份的有關位置；每一步驟的知識；發動機所產生的能源變化；各組合部份的名稱及其特點的用途；裝設時所留虛位的一般常識及其主要用途；分發總控制的知識

(B) 兩衝程發動機

操作原理及其組合部份的有關位置；每一步驟的知識；潤滑及冷卻

(C) 柴油發動機

操作原理；噴射及排出泵；起動前的預熱常識及較常見的損壞情況及其修理

(D) 離合器

舊式、單碟及多碟類型、其構造、用途

(E) 變速箱

舊式及同步類型，主要構成、用途、主要損壞情況及潤滑

(F) 萬向接頭

用途、主要損壞情況及潤滑

(G) 差速器

用途、組合、操作常識、主要損壞情況及潤滑

(H) 電器系統

蓄電池及其維修時應注意的事項，電池及蓄電池的組合、發動機及起動機的保養及其接駁、電壓調校器的用途及電喇叭的操作

(I) 點火系統

分火器、其操作及主要損壞情況的深入知識，捲絲管的構造及其用途、電容器的結構、用途及接駁、火嘴的用途及分火器總控制及與火嘴接駁的常識

(J) 供油系統

以噴射方式供油的一般常識、應用地心吸力供油、以泵方式供油、主要損壞情況

(K) 排氣系統

舊式排氣管的操作原理，主要組合及其用途，主要損壞情況

(L) 冷卻系統

風冷、吸管、水冷、水泵操作的原理及其構造

(M) 制動器

機械制動器操作的原理、液壓制動器的操作原理，系統之各組成部份的有關規則及位置

(N) 懸掛系統

彈簧的保養、避震器的保養、扭棒用途及獨立懸掛系統的常識

(O) 轉向系統

組合部份、轉向角度及轉向的分離和調校

(P) 潤滑

每一組件及系統的潤滑、整件的潤滑及潤滑期間

(Q) 用轉速計以厘米及吋量度、用微米螺絲的量度、圓規及比例的量度，專業工具的使用

(二) 機械工場的組織及運作，工作分配及控制，維修單及有關登記、物料的申請、用具登記冊、存貨控制、車輛的保養及檢查程序，維修級別，車輛各部份紀錄之制定

時間：最多為一十一小時

C、實習測驗

(一) 修復汽車毀凹部份

(二) 對汽車任何一系統或組織的修理

(三) 對汽車的經驗

時間：最多為兩小時

三、測驗的衡量商數

口試……………一

實習測驗……………二

四、特加分數

與附表B一相同

治安警察廳之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程附表B三·二——(無線電維修區長的晉升考試)

一、考試內容：

A、淘汰試

文化測驗

單為未有葡文語言及文化第一級程度的應考人

B、評分試

(一) 專業測驗(筆試)

(二) 專業測驗(口試)

(三) 實習測驗

二、測驗說明：

A、文化測驗——與附表B一相同

B、專業測驗（筆試及口試）

- (一) 力學常識
力、功、位能及能的不同方式、輸出量、能的變化、能的保存原則及槓杆原理
- (二) 物體結構
- (三) 靜電
正、負電荷、吸力及排斥定律、良導體及不良導體、避雷針、地線及防雷板
- (四) 恒流電
電壓強度及電位、取得電流之方式、導體及絕緣體、電阻及電阻率、歐姆定律及克希荷夫定律、變阻器及電位器、串聯、並聯及混合電路、壓力分離器、伏特計、安培計、瓦特計、導體傳熱
- (五) 電池及蓄電池
常數及特徵、串聯、並聯和混合聯、酸性蓄電池及鎳鎘電池，以及蓄電池應注意之事項
- (六) 電容器
特徵、電荷及放電、與電壓作比例所儲之能量
- (七) 磁性
磁場、磁通量、感應及滲磁性
- (八) 電磁性
磁路及磁弧、電磁鐵及繼電器
- (九) 電磁感應
自動感應和其效果、佛科電流
- (一〇) 恒流機械發電機
操作及激勵原理；組合、並排及複合發電機；發電機之功率
- (一一) 恒流發動機
電位；雙向及組合，並合和複合發動機
- (一二) 交流電
交流電的特徵；自動感應及電容；感應及電容電抗；電壓及電流間的不同階段；捲絲管和容電器的連接；交流電電路；電位；調諧電路之並聯及Q型串聯調諧
- (一三) 變壓器
電壓、電流及電阻的關係；變壓器的消耗；電位；無線頻的自動變壓及變壓器
- (一四) 發動機及發電機的簡單常識
- (一五) 量度儀
- (一六) 供電來源
整流器及過濾；調校器及穩定器；保險及變壓電路
- (一七) 頻率
頻譜、聲頻、HF、VHF及UHF；頻率及速度之關係；發射及反射特徵；調頻的類型（CW，MCW，AM，FM，SSB及FSK）；諧音、拍頻、加及減
- (一八) 電子管
管、電壓及電流類型、極及特徵

(一九) 半導體

二極管、晶體管、半導體開關元件，及其特徵；集成電路

(二十) 放大器

電壓及電位放大器；行為的級別；平穩及再供；放大器的利益、聲音及RF放大器、偶合放大器

(二一) 分離器

(二二) 震盪器

震盪器的類型；震盪器的平穩

(二三) 頻率倍加器及減除器

(二四) 調合器

(二五) 米高峯及揚聲器

(二六) 發射器

操作原理；調制器類型；自動增益控制、頻率自動控制電位及特徵

(二七) 接收器

操作原理、外差式接收器、中頻；自動增益控制；檢波器、描述器及靜噪器，接收器的特徵

(二八) 天線

天線類型、阻抗、特徵及極

(二九) 通訊線

阻抗及配合；線件消耗

(三〇) 無線通訊系統

單式、雙式及多式；混合；增音機、RTTY及資料的發出

(三一) 衰減器

(三二) 過濾器

(三三) 電話

操作原理；自動電話的常識，電機及數字總台；震盪及音調記錄

(三四) 無線電話

(三五) 測示儀

萬用錶及其特徵；訊號發生器；調頻及失真量度儀；光譜及通訊分析器；測震器；頻率的計算器及電位量度器、線路電流測試器

(三六) 對工具之測試

(三七) 無線電——電器設備示意圖之註釋

(三八) 無線電的座落地點

筆試時間：最多兩小時

口試時間：最多兩小時

C、實習測驗

(一) 一或多處損壞之無線電機的修理

(二) 接收器的排列

(三) 工序及損壞報告的填寫

時間：最多為四小時

三、測驗衡量商數：

筆試……………一

口試……………一

實習測驗……………二

四、特加分數

與附表B一相同

治安警察廳之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程附表B三·三一一（音樂區長的晉升考試）

一、考試內容：

A、淘汰試

文化測驗

單為未有葡文語言及文化第一級程度的應考人

- B、評分試
- (一) 專業測驗(筆試)
 - (二) 專業測驗(口試)
 - (三) 實習測驗
- 二、測驗說明
- A、文化測驗——與附表B一相同
- B、專業測驗(筆試)
- (一) 按音樂學院所採用之自然及人工化的調和與不調和音階的練習
 - (二) 樂器(樂隊樂器之理論及聲學練習)
時間：最多為兩個半小時
- C、專業測驗(口試)
- (一) 樂器(樂隊樂器之理論及聲學研究)
 - (二) 音樂史(由起源至目前之發展研究)和音樂美化常識
時間：最多為五十+五十分鐘
- D、實習測驗
- 為樂隊調音及練習
練習係由典試委員會預先選定
時間：最多為兩小時
- 三、測驗衡量商數
- 筆試……………二
口試……………一
實習測驗……………三
- 四、特加分數：
與附表B一相同
- 水警稽查隊的晉升考試
澳門保安部隊晉升章程附表A———等警員的晉升考試
- 一、考試內容：
- A、淘汰試
- (一) 體能測驗
 - (二) 文化測驗
 - (三) 打字測驗
- B、評分試
- (一) 一般知識測驗
 - (二) 專業測驗(筆試)
 - (三) 專業測驗(口試)
 - (四) 實習測驗
- 二、測驗說明：
- A、淘汰試
- (一) 體能測驗
 - 游泳——以任何泳式、設有時間限制游泳五十公尺，或在水面保持十分鐘
 - 跑步——在典試委員會所訂時間內進行一千公尺的平地跑
 - 體能——在五十公尺路程中肩負三十公斤重的沙包，女隊員則為十公斤
 - (二) 文化測驗
 - 由典試委員會選出的自由題目作文
最低限度要寫滿一張廿五 / 三十五行紙的二十行
時間：六十分鐘
為評此項測驗的得分，得考慮以下情況作為基本範圍

字體
葡文語文、錯字及句子的協調
測驗所需時間

(三) 打字測驗

由典試委員會所選出關於工作上為題的公函，不少於一百字
為評此項測驗的得分，得考慮以下情況作為基本範圍

錯字
美觀
及打字的數量及時間

(四) 以上三項測驗得被評為及格及不及格

B、評分試

(一) 一般知識測驗

(A) 葡文

對某事故作報告書

(B) 數學

數學題

三角、其分類、三角形之高、勾股定理

四邊形；其分類；圓及圓周平面面積

(二) 專業筆試

(A) 法例(一)

澳門保安部隊晉升章程

水警稽查隊章程

澳門保安部隊紀律章程

常行指令

(B) 法例(二)

關卡的稽查

現行公務員章程

須特別處理的貨物

較普遍的舞弊；其類別及處理稽查站士官的職務及義務

可疑人物及罪犯的辨認

現行罪的執行

調查的技術及方法；科學調查輔助常識；調查的證據及技術；搜查及檢收；監視的技術

刑事訴訟法的常識；甚麼是罪行；甚麼是違犯；企圖及未遂罪；主犯及從犯；自衛；公開、半公開及私人罪；預防性的監禁；現行罪

報告書、控告書及呈報書的作出

港務局章程及告示

(C) 操作(理論)

船隻的操作

估向及沿岸航行常識(羅盤計、船頭方向、方位及記錄)

避免撞船的規則

航行輔助儀的使用(雷達、旋轉指南針及測深儀)

注意：女性隊員豁免作出此項測驗

(三) 專業測驗(口試)

法例(一)

法例(二)

操作

(四) 實習測驗

(A) 操作

泊岸、起航、落錨及起錨(巡邏艇)
小艇的操作
使用航行的輔助儀
沿岸航行
損壞的控制(火警及入水)
注意:女性隊員豁免作出此項測驗

(B) 通訊

在水警稽查隊採用的通訊儀器的使用

三、測驗的衡量商數

每項測驗所給予的衡量商數如下:

葡文	二
數學	一
法例一 / 二	三
操作(理論)	三
專業測驗(口試)	三
實習測驗	三

四、特加分數:

除第一九條所載者外,尙可給予以下特加分數

- 五——具有司法警察訓練課程者
- 五——具有澳門海事處航海學校的內河船主班及海員班課程者

水警稽查隊之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程附表A一·——(機械維修一等警員的晉升考試)

一、考試內容

A、淘汰試

- (一) 體能測驗
- (二) 文化測驗
- (三) 打字測驗

B、評分試

- (一) 一般知識測驗
- (二) 專業測驗(筆試)
- (三) 專業測驗(口試)
- (四) 實習測驗

二、測驗說明:

A、淘汰試

與附表A一相同

B、評分試

- (一) 一般知識測驗

(B) 數學

面積及容量
一次方程, 數學題
二次方程, 數學題
幾何級數, 數學題

- (二) 專業測驗(筆試)

(A) 專業測驗(筆試)

澳門保安部隊晉升章程
水警稽查隊章程
澳門保安部隊紀律章程
常行指令
現行公務員章程

(B) 機械

柴油發動機及爆炸的名稱和操作以及電力常識
汽車維修
機械及運輸服務的組織
日常維修計劃
工作時間、燃料消耗表的製作
維修報告的制定
設備歷史的記載
維修的申請
零件的管理
出產名單的整理
損壞控制高級課程

(C) 訓練

計劃課程
課文

(D) 電力

電力設施的一般知識
電路, 其構造成份
電路損壞的維修

(三) 專業測驗(口試)

機械
電力

(四) 實習測驗

(A) 機械

水警輪船機系統損壞之修理常識
汽車損壞的維修常識
損壞的控制(火災及水淹)

(B) 電力

汽車的電路知識; 維修損壞部份的常識

三、測驗衡量商數:

每一項測驗所給予的衡量商數分別為:

數學	一
專業測驗(筆試)	二
機械	三
訓練	一
電力	三
專業測驗(口試)	三
實習測驗	三

四、特加分數:

第一九條

水警稽查隊之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程附表A二——(副區長的晉升考試)

一、考試內容:

A、淘汰試

- (一) 體能測驗
- (二) 文化測驗

單為未有葡文語言及文化第一級程度的應考人

- (三) 打字測驗

B、評分試

- (一) 一般知識測驗
- (二) 專業測驗(筆試)
- (三) 專業測驗(口試)
- (四) 實習測驗

二、測驗說明：

A、淘汰試

與附表A一相同

B、評分試

(一) 一般知識測驗

(A) 葡文

控告書的繕寫

(B) 數學

比例的簡單數學題

立體幾何的面積及體積

一次方程，數學題

比例，百分比

利息及計算

兩位數或多位數之最小公倍數

、兩位數或多位數之最大公約

數平方根

(二) 專業測驗(筆試)

(A) 法例(一)

澳門保安部隊晉升章程

水警稽查隊章程

澳門保安部隊紀律章程

(B) 法例(二)

副區長的職責

刑法：甚麼是罪行，甚麼是違

犯；合法原則；處罰的用途

；出任某些職位人士的豁免

權；意圖及實行之未遂罪；

主犯及控告；自衛；刑事責

任的撤消

刑事訴訟法：誰可執行刑事行

為；案卷的方式；公開、半

公開及私人罪行；預防性監

禁；調查及刑事訴訟(初級

聆訊)；現行罪的處置；

現行公務員章程

調查技術及方法：科學調查輔

助常識；調查的證據及技術

；搜查及檢獲；監視技術；

盤問及會見的技术

港務局章程及告示

(C) 操作(理論)

船隻的操作

估向及沿岸航行的常識(航海

圖)——點、航線的記錄、

航行輔助儀

防止在海上撞船的規則

無線電通訊

注意：女性應考者豁免參加此

項測驗

(D) 訓練

課程計劃

課文

(三) 專業測驗(口試)

法例(一)

法例(二)

操作

(四) 實習測驗

(A) 操作

泊岸、起航、落錨及起錨

使用航行的輔助儀

估向及沿岸航行

注意：女性應考者豁免參加此

項測驗

(B) 通訊

使用在水警稽查隊所採用的通

訊設備

三、每項測驗所給予的衡量商數如下：

葡文.....二

數學.....三

法例(一/二).....三

操作(理論).....三

訓練.....二

專業測驗(口試).....三

實習測驗.....三

四、特加分數：

與附表A一相同

水警稽查隊之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程附表A二·———(機械

維修副區長晉升考試)

一、考試內容：

A、淘汰試

(一) 體能測驗

(二) 文化測驗

單為未有葡文語言及文化第一級程度

的應考人

(三) 打字測驗

B、評分試

(一) 一般知識測驗

(二) 專業測驗(筆試)

(三) 專業測驗(口試)

(四) 實習測驗

二、測驗說明：

A、淘汰試

與附表A一相同

B、評分試

(一) 一般知識測驗

(A) 葡文

控告書的繕寫

(B) 數學

立體幾何的面積及體積

一次方程數學題

二次方程

(二) 專業測驗(筆試)

(A) 法例(一)

澳門保安部隊晉升章程

水警稽查隊章程

澳門保安部隊紀律章程

常行指令

港務局章程及告示

(B) 操作(理論)

船隻的一般名稱

避免在船的規則

(C) 機械

水警稽查隊巡邏艇內燃機的名

稱、分類、結構及操作

排氣管及注射泵

潤滑油及潤滑

冷卻；較常見的系統
起動系統及其操作方式
調校技術
小修技術

(D) 電力

電力設施的一般知識
電路；其構成部份

(E) 機械工藝學

較常見的工具；類型及使用
機床；用途
燒焊常識；簡單的焊接

(三) 專業測驗(口試)

機械
電力
機械工藝學

(四) 實習測驗

(A) 機械

水警稽查隊巡邏艇船機設備的
知識
駕駛主要和輔助柴油機及船外
發動機
輔助駕駛
小損壞的維修
損壞的控制(火災及水淹)

(B) 電力

水警稽查隊巡邏艇上的電路知
識
找出輕微損壞的位置及維修
量度儀器的使用

三、測驗的衡量商數：

每項測驗所給予的衡量商數如下：

葡文	二
數學	一
法例(一)	二
操作(理論)	二
機械	三
電力	三
機械工藝學	三
專業測驗(口試)	三
實習測驗	三

四、特加分數：

與附表A一·一相同

水警稽查隊之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程附表A三一一(區長的晉升考試)

一、考試內容：

A、淘汰試

- (一) 體能測驗
- (二) 文化測驗
單為未有葡文語言及文化第一級程度的應考人
- (三) 打字測驗

(B) 評分試

- (一) 一般知識測驗
- (二) 專業測驗(筆試)
- (三) 專業測驗(口試)
- (四) 實習測驗

二、測驗說明：

A、淘汰試

與附表A一相同

B、評分試

(一) 一般知識測驗

(A) 葡文

控告書的繕寫

(B) 數學

比例的簡單數學題
立體幾何的面積及體積
一次方程，數學題
比例，百分比
利息及計算
兩位數或多位數之最小公倍數
兩位數或多位數之最大公約數
平方根

(二) 專業測驗(筆試)

(A) 法例(一)

澳門保安部隊晉升章程
水警稽查隊章程
澳門保安部隊紀律章程

(B) 法例(二)

區長職責
刑事訴訟法
刑法
現行公務員章程
調查技術及方式
港務局章程及告示

(C) 操作(理論)

船隻的操作
估向及沿岸航行的常識(航海圖)——點、航線的記錄、航行輔助儀
防止在海上撞船的規則
無線電通訊
注意：女性應考者豁免參加此項測驗

(D) 訓練

課程計劃
課文

(三) 專業測驗(口試)

法例(一)

法例(二)

操作

(四) 實習測驗

(A) 操作

泊岸、起航、落錨及起錨
使用航行的輔助儀
估向及沿岸航行
注意：女性應考者豁免參加此項測驗

(B) 通訊

使用在水警稽查隊所採用的通訊設備

三、每項測驗所給予的衡量商數如下：

葡文	二
數學	一
法例(一/二)	三

- 操作（理論）……………三
 訓練……………二
 專業測驗（口試）……………三
 實習測驗……………三
- 四、特加分數：
 與附表A一相同
 水警稽查隊之晉升考試
 澳門保安部隊晉升章程附表A三·一一一（機械維修區長晉升考試）
- 一、考試內容：
 A、淘汰試
 （一）體能測驗
 （二）文化測驗
 單為未有葡文語言及文化第一級程度的應考人
 （三）打字測驗
 B、評分試
 （一）一般知識測驗
 （二）專業測驗（筆試）
 （三）專業測驗（口試）
 （四）實習測驗
- 二、測驗說明：
 A、淘汰試
 與附表A一相同
 B、評分試
 （一）一般知識測驗
 （A）葡文
 控告書的繕寫
 （B）數學
 立體幾何的面積及體積
 一次方程，數學題
 二次方程
 （二）專業測驗（筆試）
 （A）法例（一）
 澳門保安部隊晉升章程
 水警稽查隊章程
 澳門保安部隊紀律章程
 常行指令
 港務局章程及告示
 （B）操作（理論）
 船隻的一般名稱
 避免撞船的規則
 （C）機械
 水警稽查隊巡邏艇內燃機的名稱、分類、結構及操作
 排氣管及注射泵
 潤滑油及潤滑
 冷卻；較常見的系統
 起動系統及其操作方式
 調校技術
 小修技術
 小工場的領導技術
 機械輔助工場：結構、技師的管制及維修計劃
 （D）電力
 電力設施的一般知識
 電路；其構成部份
- 技師及小型輔助工場內的維修管制
 （E）機械工藝學
 較常見的工具；類型及使用
 機床及其用途的知識
- （三）專業測驗（口試）
 機械
 電力
 機械工藝學
- （四）實習測驗
 （A）機械
 水警稽查隊巡邏艇船機設備的知識
 駕駛主要和輔助柴油機以及在
 工作上所採用的船外發動機
 輔助駕駛
 小型輔助工場的領導知識——
 其結構、操作及維修計劃
 損壞各控制（滅火及防止水淹
 的技術知識）
 （B）電力
 水警稽查隊巡邏艇上的電路知識
 找出輕微損壞的位置及維修
 量度儀器的使用
 技術的控制及在輔助工場內
 的小維修
- 三、測驗的衡量商數：
 每項測驗所給予的衡量商數如下：
 葡文……………二
 數學……………一
 法例（一）……………二
 操作（理論）……………二
 機械……………三
 電力……………三
 機械工藝學……………三
 專業測驗（口試）……………三
 實習測驗……………三
- 四、特加分數：
 與附表A一·一相同
 水警稽查隊之晉升考試
 澳門保安部隊晉升章程附表D一一（警司及一等區長晉升課程的取決試）
- 一、考試內容：
 A、一般知識測驗
 B、專業測驗（筆試）
 C、專業測驗（口試）
 D、實習測驗
- 二、測驗說明
 A、一般知識測驗
 作文，以本地區歷史及活動為題予以發揮，
 為時兩小時
 B、專業測驗（筆試）
 （一）水警稽查隊區長
 （A）法例（一）
 澳門保安部隊晉升章程；澳門
 保安部隊紀律章程；澳門水警

- 稽查隊章程；常行指令的制定
——常行指令更改的建議；組織結構的知識
- (B) 法例(二)
刑法及紀律法，合法性的原則，猶如特別法院的軍事法庭，在葡國法例整理中之國際刑法常識；處罰的用途；施行葡國刑法的範圍；出任某些職位的人之豁免權；刑事訴訟法及其與刑法的關係；刑事調查及起訴；國際公民權的常識
- (C) 操作(理論)
估向及沿岸航行
航海輔助儀的使用
防止撞船的規則
- (D) 訓練
按所存有的空缺計劃一個為期一年的訓練課程
對為晉升任何職位的進修課程作出計劃
- (二) 治安警察廳區長
- (A) 以警務為題作一份完整及詳盡的報告書；
- (B) 按照所給予的資料作出一份關於警區人員或設備或設施的報告書，並提議改善服務效力的適宜措施。
- (三) 消防隊區長
- (A) 對所給予的資料作一份完整及詳盡的報告書
- (B) 按照所給予的資料作一份關於人員或設備或設施的報告書，並提議改善服務的適宜措施
- (四) 測驗為時兩小時。
- C、專業測驗(口試)
- (一) 水警稽查隊區長
法例(一)
法例(二)
- (二) 治安警察廳區長
- (A) 法例
現行澳門組織章程及公務員章程
治安警察廳章程
- (B) 刑法
刑法的常識及範圍
刑法的來源
在刑法的合法性原則
在時間上施行的刑法
在空間上施行的刑法
罪行法定常識
刑事違犯的分類
不合法情事的主要成份
自衛
濫用自衛
可歸罪
歸罪的方式
罪行的情況
- 既遂罪、實行之未遂罪及意圖罪
犯罪者：主謀、同謀、從犯及隱瞞者
重判入獄罪、感化監禁罪及罰款罪
處分的效力
處罰執行的緩刑(緩刑)
刑事責任的撤消
常見的罪行
公務員所犯的罪
個別的刑法
- (C) 刑事訴訟法
刑事訴訟法的常識
案卷的類刑
可施行案卷的訂定
各類刑案卷程序的一般常識
在感化案卷範圍內的警務人員的職權
搜查、檢獲、化驗及解剖
自由及預防監禁
公開、半公開及私人罪的常識
行使報告或控告權的期限
檢察官公署的結構及職權的一般常識
(在澳門)具有刑事案卷職務的警務人員
附加法例
民事訴訟法的常識
- (D) 消防隊區長
現行澳門組織章程及公務員章程
消防隊章程
酒店或表演場所的監管及檢查管制與消防隊活動有關的都市建築章程及市政條例常識
- (四) 測驗為時一小時
- D、實習測驗
- (一) 水警稽查隊區長
- (A) 操作
泊岸、開航、下錨及起錨
航行輔助儀的使用
估向及沿岸航行
- (B) 通訊
在水警稽查隊所採用的通訊儀之使用
- (二) 治安警察廳區長
- (A) 槍械：治安警察廳所採用的槍械之操作，特徵及使用
- (B) 汽車：治安警察廳所採用的儀器之特徵及使用
- (C) 通訊：治安警察廳所採用的儀器之特徵及使用，通訊方法；T S F網；指揮及被指揮站；通訊的規則
- (D) 敬禮和尊敬軍人守則及步操規則；領導一連步操及按敬禮和尊敬軍人的規則作實習

- (E) 公共秩序：在街道上維持秩序之服務的一般原則之實質施行決定的陳述（所採用人員及設備的調動）
口頭命令下屬、對引致作出決定的因素之分析；
應採取之人員及設備之調動；
行動的行為；
在行動行為上產生的事故之解決。

(三) 消防隊區長

- (A) 設備及儀器
在消防隊內所採用的設備及儀器的操作、特徵及使用
在何種情況下方可使用
- (B) 在一實質情況而須由消防隊提供服務時，所產生的事故之解決方法
- (C) 通訊
在消防隊採用的通訊設備的特徵及使用，通訊的規則；
時間：最多為六十分鐘

三、測驗衡量商數：

一般知識測驗一
專業測驗（筆試）二
專業測驗（口試）一
實習測驗一

消防隊的晉升考試

澳門保安部隊晉升章程附表 C 一一一（助理消防員的晉升考試）

一、考試內容：

A、淘汰試

- (一) 體能測驗
(二) 文化測驗

B、評分試

- (一) 專業測驗（筆試）
(二) 專業測驗（口試）
(三) 專業實習測驗

二、測驗說明：

A、淘汰試

(一) 體能測驗

耐力——跑步四公里
體力——從地上提起及肩負一袋三十公斤重的沙包步行五十公尺
能力——用鈎梯攀上三樓及以同一方式落下
攀過一七公尺長、離地四公尺的懸梯攀上及落下一條長七公尺垂直懸掛的繩

- (A) 視乎應考人的年齡，每一項測驗應遵守的最低時間將訂定於附表內。

(二) 文化測驗

作文，自由題，由典試委員會選出，或由應考人在典試委員會所選的三個題目中抽出一個，或由典試委員會選出課文默書

作文

最低限度填滿一張二十五 / 三十五行紙的二十行

默書

二百個字，選自一本四年級讀本課文
時間：六十分鐘

為評定此項測驗的得分，得考慮以下的情況作基本範圍：

字體

葡文、錯字及句子的協調

進行測驗的時間

(三) 以上兩項測驗得被評為及格和不及格

B、評分試

(一) 專業測驗（筆試）

(A) 為一宗火警或任何事故作一份報告書

(B) 製表（輔助服務之更牌）

(C) 事故報告的繕寫

(D) 計算所需的滅火喉

時間：不得超過兩小時

(二) 專業測驗（口試）

(A) 消防隊章程

(B) 澳門保安部隊紀律章程

(C) 表演及娛樂場所及其他輔助服務

(D) 助理消防員及消防員的職責

(E) 移去廢物、清除餘火的工具及其使用

(F) 工具的名稱及用途

(G) 防烟罩

(H) 滅火應採取的規則

時間：不得超過三十分鐘

(三) 專業實習測驗

(A) 體能

(B) 步操

(C) 急救

(D) 通訊（消防隊所採用儀器的使用）

(E) 清拆

(F) 豎手梯

(G) 拯救及其方式

(H) 指導裝置滅火喉

時間：不得超過三十分鐘

三、測驗的衡量商數：

專業測驗（筆試）.....二

專業測驗（口試）.....一

專業實習測驗.....三

四、特加分數：

四十一歲以上	三十一至四十歲	至三十歲	四十六歲以上	四十至四十五歲	三十至三十九歲	至廿九歲	年齡
			四十分鐘	三十分鐘	二十五分鐘	二十分鐘	耐力
十五秒	十三秒	十一秒					體力
二〇〇秒	一六〇秒	一二五秒					鈎梯
廿六秒	廿二秒	十八秒					懸梯
三十五秒	三十秒	廿五秒					懸繩
							備註

屬附表C一之欄(按應考人年齡,對每項體能測驗應遵守的最低限度時間)

第一九條

(三)打字測驗

在廿分鐘內打字二百五十個,並至少取得十分,方得繼續考試。

扣分表:

- 每一錯字扣〇・二五分
- 每缺一字扣〇・二五分
- 每塗改一字扣〇・一五分
- 每一重疊字母扣〇・一〇分
- 每一連接字扣〇・〇五分
- 每欠一字母扣〇・〇五分
- 每多一字母扣〇・〇五分

B、評分試

(一)專業測驗(筆試)

- (A)對一宗中級火警或其他事故填寫報告書一份
- (B)繕寫一份書信往來文件(公函)
- (C)製表(值日更牌)
- (D)對訓練課程作出計劃
- (E)繕寫一份控告書
- (F)計算滅火喉
- (G)對一宗假設的火警或倒塌事件作繕錄
時間:不得超過兩小時

(二)專業測驗(口試)

- (A)消防隊章程
- (B)澳門保安部隊紀律章程
- (C)表演場所及公共娛樂場所或其他場所的輔助服務
- (D)職責
- (E)滅火應採的規則
- (F)火的分類
- (G)防烟罩
- (H)用作移動廢物、清理餘火、搬移等工具
- (I)檢查
- (J)用來撲滅各類火警的化學物料
時間:不得超過三十分鐘

(三)專業實習測驗

- (A)體能
- (B)步操
- (C)急救
- (D)通訊(消防隊所採用儀器的使用)
- (E)清拆
- (F)指導豎起機動梯或水壓梯
- (G)指導以自動雲梯或長臂猿拯救
- (H)拯救及其方式
- (I)指導接駁滅火喉(至兩支喉筆)
- (J)指導撲滅一場假設的中級火警
- (L)泵和車泵的操作

三、測驗衡量商數:

與附表C一相同

四、特加分數:

與附表C一相同

消防隊之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程附表C三一一(區長的晉升考試)

消防隊之晉升考試

澳門保安部隊晉升章程附表C二一一(副區長的晉升考試)

一、考試內容:

A、淘汰試

- (一)體能測驗
- (二)文化測驗
單為未有葡文語言及文化第一級程度的應考人

(三)打字測驗

B、評分試

- (一)專業測驗(筆試)
- (二)專業測驗(口試)
- (三)專業實習測驗

二、測驗說明:

A、淘汰試

- (一)體能測驗
與附表C一相同
- (二)文化測驗
與附表C一相同

一、考試內容：

A、淘汰試

- (一) 體能測驗
 - (二) 文化測驗
- 單為未有葡文語言及文化第一級程度的應考人
打字測驗

B、評分試

- (一) 專業測驗(筆試)
- (二) 專業測驗(口試)
- (三) 專業實習測驗

二、測驗說明：

A、淘汰試

- (一) 體能測驗
與附表C一相同
- (二) 文化測驗
與附表C一相同
- (三) 打字測驗
與附表C一相同

B、評分試

- (一) 專業測驗(筆試)
 - (A) 對一宗中級火警或大火或任何事故作報告書一份
 - (B) 繕錄(薪俸的計算)
 - (C) 對訓練課程作出計劃
 - (D) 對一宗假設火警或任何其他事故的防衛及解決方式
 - (E) 對一份申請書或任何其他已呈上的文件作出報告
 - (F) 繕寫一份控告書
 - (G) 滅火喉及儲水池能量的計算
時間：最多為兩小時
- (二) 專業測驗
 - (A) 消防隊章程
 - (B) 澳門保安部隊紀律章程
 - (C) 現行公務員章程
 - (D) 消防隊的晉升章程
 - (E) 職責
 - (F) 滅火應注意的規則
 - (G) 火警的分類
 - (H) 防烟罩
 - (I) 檢查
 - (J) 自動滅火系統
 - (L) 在撲滅某種火警時應採用的物料
時間：最多為三十分鐘
- (三) 專業實習測驗
 - (A) 體能
 - (B) 步操
 - (C) 急救
 - (D) 通訊(消防隊所採用儀器的使用)
 - (E) 清拆
 - (F) 指導以自動雲梯或長臂猿拯救
 - (G) 拯救及其方式
 - (H) 泵及車泵的操作
 - (I) 指揮撲滅一場假設的中級火警或大火

(J) 指揮裝設滅火喉(二支喉筆以上)

三、測驗衡量商數

與附表C一相同

四、特加分數

與附表C一相同

Portaria n.º 240/85/M

de 25 de Novembro

Pela Portaria n.º 113/84/M, de 16 de Junho, Chan Cheuk Wai, na qualidade de proprietário da Fábrica de Flores Artificiais Wai Tat, foi autorizada a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa do serviço móvel terrestre;

Tendo agora o mesmo requerido a sua ampliação;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É concedida a Chan Cheuk Wai, proprietário da Fábrica de Flores Artificiais Wai Tat, sita na Rua Francisco Xavier Pereira, n.ºs 137 a 145, 11.º andar A, Edifício Pou Fong, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de repetidores e a respectiva rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 113/84/M, de 16 de Junho.

Governo de Macau, aos 14 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 241/85/M

de 25 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985;

Existindo na tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada com a importância adiante indicada a seguinte verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral

para o ano económico de 1985:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

04-00-00-00 — Transferências correntes	
04-01-04-00 — Empresas públicas	
04-01-04-00-01 — Teledifusão de Macau,	
E. P.	<u>\$6 137 000,00</u>

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da tabela de despesas de capital do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 40

Investimentos do Plano

06-00-00-00 — Investimentos e despesas de desenvolvimento	
06-04-00-00 — Transportes e comunicações ...	\$4 702 000,00
06-07-00-00 — Educação, cultura e desportos	\$1 435 000,00
	<u>\$6 137 000,00</u>

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 242/85/M

de 25 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985:

CAPÍTULO 07

Serviços de Estatística e Censos

01-00-00-00 — Pessoal	
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 40 000,00

CAPÍTULO 20

Serviços de Obras Públicas e Transportes

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-04-00 — Locação de bens	\$ 100 000,00
	<u>\$ 140 000,00</u>

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 07

Serviços de Estatística e Censos

01-00-00-00 — Pessoal	
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00

CAPÍTULO 20

Serviços de Obras Públicas e Transportes

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-03-01 — Remunerações	\$ 100 000,00
	\$ 140 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 243/85/M

de 25 de Novembro

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos a símbolos e logotipos a utilizar por serviços públicos do Território, de que releva o da excepcionalidade da utilização de logotipos pelos serviços simples.

Atendendo ao tipo de actividades desenvolvidas pela Direcção de Serviços de Estatística e Censos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único — 1. A Direcção de Serviços de Estatística e Censos é autorizada a utilizar em publicações oficiais, periódicas ou não, relatórios e documentação técnica, o logotipo reproduzido em anexo a este diploma.

2. O logotipo será sempre acompanhado pela designação «Governo de Macau» e pela designação do Serviço.

3. Em impressos de modelo oficial e em todos os papéis pré-impressos, excepto os referidos no n.º 1, manter-se-á a utilização do símbolo da Administração Pública do Território.

Governo de Macau, aos 21 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Anexo



Portaria n.º 244/85/M

de 25 de Novembro

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos a símbolos e logotipos a utilizar por serviços públicos do Território;

De entre os princípios fixados figura o da excepcionalidade de utilização de logotipos por serviços simples;

Dadas as características de algumas das actividades desenvolvidas pela Direcção dos Serviços de Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único — 1. A Direcção dos Serviços de Economia é autorizada a substituir o símbolo da Administração Pública do Território pelo logotipo reproduzido em anexo 1 a este diploma em publicações oficiais, periódicas ou não, relatórios e documentação de natureza técnica e em documentação inserida em acções de promoção no exterior do Território.

2. O logotipo será sempre acompanhado pela designação «Governo de Macau» e pela designação do Serviço e com as cores indicadas no anexo 2.

3. Em impressos de modelo oficial e em todos os papéis pré-impressos, excepto os referidos no n.º 1, a Direcção de Serviços de Economia manterá o uso do símbolo da Administração Pública do Território.

Governo de Macau, aos 21 de Novembro de 1985.

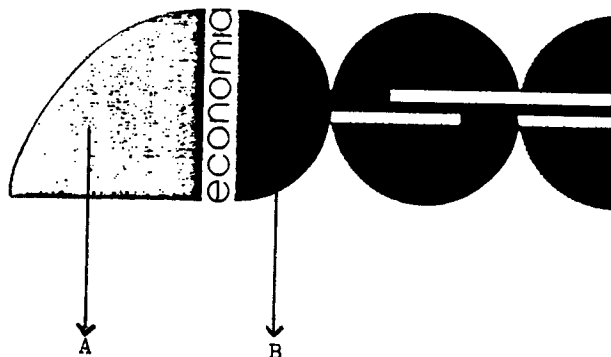
Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Anexo 1



Anexo 2



A — Amarelo
B — Castanho

Portaria n.º 245/85/M**de 25 de Novembro**

Tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 103/85/M, de 25 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo; Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação, anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REGULAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS PROMOVIDOS EM REGIME DE CONTRATOS DE DESENVOLVIMENTO PARA HABITAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Serviços de administração)

Nos edifícios construídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, que define o regime jurídico dos Contratos de Desenvolvimento para Habitação, as funções de administrador serão desempenhadas pela empresa titular do contrato de desenvolvimento, a qual passará a ser designada por «empresa prestadora de serviços de administração» ou «empresa».

Artigo 2.º

(Sede da administração do condomínio)

1. A fim de assegurar a gestão dos serviços de administração é reservado no pódio ou no piso térreo do edifício um local, designado por «portaria» e que servirá de sede da administração do condomínio.

2. A sede destinar-se-á ao pessoal encarregado da prestação de serviços de portaria e funcionará ainda como centro de informação aos condomínios e local onde estes podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 3.º

(Fiscalização)

Cabe ao Gabinete Coordenador da Habitação (GCH), por sua iniciativa ou a pedido de qualquer condómino, através

do seu pessoal de fiscalização, intervir na actuação da empresa sempre que se verifique falta de qualidade ou deficiência nos serviços por esta prestados.

CAPÍTULO II

Poderes e funções da empresa

Artigo 4.º

(Poderes da empresa)

1. A empresa prestadora de serviços de administração dispõe de todos os poderes para praticar os actos que venham a ser necessários à manutenção e administração do prédio e resolver com razoabilidade todos os casos que surgirem nesse domínio, sem prejuízo da competência própria dos tribunais.

2. São, na generalidade, poderes da empresa:

a) Efectuar e manter os seguros contra o risco de incêndio das fracções autónomas, cujos condóminos o não tenham feito, ficando com o direito de reaver destes os respectivos prémios;

b) Efectuar e manter em nome dos condóminos os seguros contra o risco de incêndio dos equipamentos do edifício, ficando com o direito de reaver de cada um dos condóminos a parte que lhes couber do prémio;

c) Cobrar e receber todas as quantias devidas pelos condóminos de acordo com o estipulado neste regulamento, nomeadamente:

— Proceder à cobrança junto de cada condómino da renda correspondente à respectiva fracção autónoma, devida pela cedência do terreno e proceder ao seu depósito nos Cofres do Tesouro, até 31 de Dezembro de cada ano, enviando ao GCH cópia das respectivas guias de depósito;

— Exigir o pagamento das quantias correspondentes às cauções estabelecidas neste regulamento e destinadas a garantir o eventual incumprimento de obrigações pecuniárias pelos condóminos;

— Cobrar de cada condómino a sua quota parte nas despesas do condomínio;

d) Proceder às obras de reparação das partes comuns do edifício e executar nas fracções autónomas as obras que se mostrem indispensáveis à segurança do edifício e cujos proprietários, depois de devidamente notificados, se recusem a efectuar;

e) Manter em bom estado de funcionamento o equipamento de prevenção contra incêndio;

f) Manter em bom estado de funcionamento os elevadores, bombas de água e demais equipamentos colectivos, efectuando, com empresas da especialidade, os contratos de assistência que sejam necessários;

g) Cuidar da iluminação das áreas comuns, procedendo às reparações necessárias e à substituição das lâmpadas, quando for caso disso;

h) Proceder à limpeza das mesmas áreas, de modo a mantê-las em bom estado de apresentação e desimpedidas de quaisquer objectos que provoquem a sua obstrução;

i) Estabelecer os critérios de utilização dos parques destinados a estacionamento automóvel, motociclos e bicicletas;

j) Organizar e efectuar os serviços de portaria, cuidando da segurança dos condóminos e respectivos bens;

l) Proceder junto de cada fracção autónoma ao serviço de recolha de lixo, segundo um horário previamente estabelecido e efectuar o respectivo vazamento nas condutas existentes para o efeito;

m) Exercer a necessária vigilância de modo a impedir que os condóminos lancem o lixo pelas janelas ou procedam ao seu vazamento nas áreas comuns e elevadores;

n) Impedir a utilização dos elevadores por menores de 10 anos, quando não devidamente acompanhados de um adulto;

o) Impedir qualquer utilização dos elevadores em caso de incêndio;

p) Impedir que nas fracções destinadas ao comércio sejam vendidos produtos que pela sua natureza (explosivos, causadores de mau cheiro, etc.) ponham em causa a segurança ou higiene do condomínio;

q) Impedir a existência no edifício de animais domésticos, nomeadamente cães e gatos, mesmo quando transportados por quaisquer visitas;

r) Manter a estética das fachadas e a boa apresentação do edifício, impedindo:

— Alteração nas janelas e paredes exteriores;

— Colocação de grades de segurança e estendais de roupa que não obedeçam aos padrões definidos para o edifício;

— Montagem de aparelhos de ar condicionado e ventoinhas extractoras fora dos locais destinados para o efeito;

— Afixação de anúncios ou cartazes publicitários nas portas e paredes das zonas exteriores e das zonas comuns do edifício, excepto nas áreas destinadas a comércio;

s) Impedir, no interior do edifício, o manuseamento de quaisquer artigos susceptíveis de ocasionarem incêndios nomeadamente os de fogo de artifício;

t) Proceder à liquidação dos recibos referentes à energia eléctrica consumida com a iluminação das áreas comuns e o funcionamento dos elevadores sem prejuízo do correspondente direito ao reembolso a efectuar pelos condóminos na parte que a cada um couber;

u) Fazer cumprir as regulamentações que foram emitidas pela Administração para o bom funcionamento das instalações de equipamento social existentes, se as houver.

Artigo 5.º

(Funções da empresa)

Constituem, ainda, funções da empresa prestadora de serviços de administração:

a) Proceder até 15 de Março de cada ano à publicitação, em local previamente definido na portaria, do «Relatório e Contas» referente à administração do ano anterior;

b) Proceder à publicitação junto dos condóminos, pelos meios que entender mais convenientes, das normas regulamentares que constituem o presente regulamento e das penalizações aplicáveis ao seu incumprimento;

c) Proceder à aplicação de multas aos condóminos no caso de incumprimento deste regulamento;

d) Exercer o direito de reembolso sobre quaisquer importâncias pagas por conta dos condóminos e que se encontrem previstas no presente regulamento;

e) Propor as alterações ao presente regulamento que entenda por convenientes e que tenham por finalidade aumentar a eficiência da prestação dos serviços de administração;

f) Proceder à cobrança das rendas das habitações, propriedade da Administração do Território, e efectuar o seu depósito até ao dia 15 de cada mês na Recebedoria da Fazenda Pública, enviando ao GCH cópia das respectivas guias de depósito;

g) Proceder à cobrança das prestações de amortizações das habitações em regime de propriedade resolúvel e efectuar o seu depósito até ao dia 15 de cada mês na Recebedoria da Fazenda Pública, enviando ao GCH cópia das respectivas guias de depósito;

h) Comunicar ao GCH a relação dos arrendatários e adquirentes que não tenham pago, respectivamente, a renda ou a prestação de amortização, com a informação circunstanciada das razões que motivaram a impossibilidade da cobrança;

i) Representar os condóminos em todos os assuntos que lhes digam respeito junto das entidades competentes.

Artigo 6.º

(Outras faculdades)

A empresa prestadora de serviço de administração pode, mediante aviso prévio, entrar em qualquer parte do edifício incluindo nas habitações dos condóminos, a fim de proceder a inspecção e à realização das obras que se mostrem necessárias para cumprimento deste regulamento.

Artigo 7.º

(Vinculação dos condóminos)

Os condóminos ficam vinculados aos actos praticados e às decisões tomadas pela empresa em execução e nos termos do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações dos condóminos e despesas de administração

Artigo 8.º

(Direitos dos condóminos)

Sem prejuízo dos direitos inerentes ao regime de propriedade horizontal, são, ainda, direitos dos condóminos:

a) Proceder a uma inspecção rigorosa das habitações no momento em que receberem as chaves, comunicando de imediato à empresa construtora qualquer anomalia que tenham verificado e dando do facto conhecimento ao GCH;

b) Proceder por iniciativa própria a alterações nas suas habitações, desde que as mesmas não sejam contrárias ao estipulado no presente regulamento;

c) Apresentar à empresa e, ou, ao GCH as reclamações que entendam por convenientes, desde que bem fundamentadas, sobre a prestação dos serviços de administração;

d) Apresentar as reclamações a que se julguem com direito, sobre as multas que considerem terem sido indevidamente aplicadas;

e) Exigir o reembolso de quaisquer importâncias que tenham sido indevidamente cobradas pela empresa prestadora dos serviços de administração;

f) Propor as alterações ao presente regulamento que considerem convenientes para melhorar a administração do condomínio.

Artigo 9.º

(Despesas de administração)

1. Cada condómino fica obrigado a pagar, respeitante à fracção de que é proprietário, a quantia mensal mínima de \$2,5 patacas/m² para as fracções habitacionais e de \$7,5 patacas/m² para as comerciais como contribuição para as despesas de administração do condomínio.

2. O pagamento da quantia referida no número anterior deve ser efectivado até ao dia 8 de cada mês contra a entrega, pela empresa, do respectivo recibo.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e relativamente às despesas com as habitações, propriedade da Administração, poderá, ainda, a empresa apresentar ao GCH proposta devidamente fundamentada do preço a cobrar pelos serviços referidos nas alíneas f) e g) ao artigo 5.º

Artigo 10.º

(Actualização de encargos)

1. Para fazer face ao aumento das despesas de administração e manutenção, a quantia referida no n.º 1 do artigo anterior pode ser actualizada no início de cada ano por proposta da empresa e mediante notificação devidamente fundamentada aos condóminos com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

2. Caso os condóminos não se pronunciem sobre a proposta referida no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua apresentação considera-se a mesma tacitamente aceite.

3. Para efeitos de cobertura orçamental, a empresa compromete-se a apresentar ao GCH, até 30 de Setembro de cada ano, o montante das despesas a que se referem o n.º 3 do artigo anterior e n.º 1 deste artigo para vigorar a partir de Janeiro do ano seguinte e que constituem encargo da Administração.

Artigo 11.º

(Comparticipações complementares)

Sempre que as receitas obtidas nos termos dos artigos 9.º e 10.º se revelarem insuficientes para fazer face às despesas comuns, cada condómino deverá pagar, desde que para tal seja notificado pela empresa, a sua quota parte da importância em défice.

Artigo 12.º

(Proporcionalidade dos encargos)

Para efeitos deste regulamento e sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, as despesas com a conservação e fruição das partes comuns e com os serviços de interesse comum são pagas pelos condóminos em proporção do número de fracção de que são proprietários.

Artigo 13.º

(Outras obrigações dos condóminos)

São, ainda, obrigações dos condóminos:

a) Proceder aos pagamentos dos consumos de energia eléctrica com a iluminação das áreas comuns e funcionamento dos elevadores, que tenham sido liquidados à Companhia de Electricidade de Macau pela empresa encarregada da administração do condomínio;

b) Contratar com uma empresa seguradora o seguro contra o risco de incêndio das respectivas fracções autónomas ou no caso de não o fazerem até à ocupação do fogo, proceder ao pagamento à empresa encarregada da prestação de serviços de administração da importância correspondente ao prémio do referido seguro que a mesma contratou em sua substituição;

c) Proceder ao depósito, na data de ocupação dos fogos, em nome da empresa prestadora dos serviços de administração da importância equivalente ao montante de três prestações fixas mensais referidas no artigo 9.º que funcionará como caução no caso de eventual falta dos pagamentos a que se encontrem obrigados;

d) Cumprir escrupulosamente as determinações que forem emitidas pela empresa prestadora dos serviços de administração no que se refere a:

— Utilização dos parques destinados a estacionamento;

— Limpeza das áreas comuns;

— Horário estabelecido para recolha de lixo;

— Utilização das instalações destinadas ao equipamento social;

e) Proceder ao pagamento da renda devida pela cedência do terreno contra a entrega do respectivo recibo;

f) Manter as zonas comuns livres de quaisquer objectos, que impeçam a circulação;

g) Colocar o lixo devidamente acondicionado em sacos de plástico ou recipientes próprios estipulados pela empresa, à porta das respectivas fracções autónomas e apenas durante o horário estabelecido para recolha;

h) Não manter nas fracções autónomas animais domésticos, designadamente, cães e gatos;

i) Não proceder dentro do edifício à queima de artigos de artefacto ou quaisquer outros produtos, susceptíveis de serem causadores de incêndios;

j) Não afixar em lugares de propriedade comum, quaisquer cartazes ou anúncios alusivos a publicidade de interesses próprios ou alheios, salvo nas zonas destinadas a actividades comerciais;

l) Não efectuar o despejo dos detritos provenientes da limpeza das fracções para as zonas comuns do condomínio;

m) Não proceder ao comércio, no interior do edifício, de artigos que pela sua natureza (explosivos, portadores de mau cheiro) possam fazer perigar a segurança do condomínio;

n) Não lançar lixo pelas janelas, nem efectuar o seu despejo nas zonas comuns ou elevadores;

o) Não proceder a alterações nas fracções que possam pôr em causa a estrutura do edifício ou a configuração da fachada, designadamente:

— Alterações nas janelas e paredes exteriores;

— Colocação de grades de segurança e estendais de roupa diferentes dos padrões definidos para o edifício;

— Montagem de aparelhos de ar condicionado e/ou ventoinhas extractoras fora dos locais destinados para o efeito;

p) Não proceder à remoção de quaisquer paredes interiores dos fogos sem prévia comunicação à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, nos termos dos n.ºs 3 e seguintes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto;

q) Não ocupar as áreas comuns do condomínio com materiais de construção, entulho, etc., nem proceder ao seu vazamento em sanitários, lavatórios, outros meios de drenagem e condutas de lixo;

r) Não utilizar as sanitas, lavatórios, pia e outros equipamentos similares para fins diversos daqueles a que se destinam, nomeadamente para despejo de lixo ou outros desperdícios;

s) Não fazer ruídos e barulhos que perturbem o sossego dos restantes condóminos;

t) Remover do edifício, em sacos ou recipientes próprios, todos os detritos resultantes de obras efectuadas no seu interior de modo a não provocar danos nos elevadores, escadas e áreas comuns de circulação;

u) Evitar utilizar nas obras de compartimentação materiais que possam pôr em causa a segurança das habitações contra o risco de incêndio;

v) Esclarecer as pessoas dos respectivos agregados familiares das normas regulamentares que constituem o presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 14.º

(Multas)

1. O incumprimento do disposto no presente regulamento dará lugar à aplicação das seguintes sanções:

a) Pelo incumprimento do disposto na alínea h) do artigo 13.º, multa de \$1 000,00 Pts;

b) Pelo incumprimento do disposto na alínea l) do artigo 13.º, multa de \$2 000,00 Pts;

c) Pelo incumprimento do disposto na alínea n) do artigo 13.º, multa de \$5 000,00 Pts.

2. O incumprimento de outras disposições deste regulamento para além das referidas no número anterior dará lugar à aplicação de multa de \$500,00 Pts.

3. Caso o incumprimento respeite a obrigações pecuniárias o montante da multa a aplicar será igual ao valor da importância em dívida.

Artigo 15.º

(Fundo de administração)

1. O produto das multas aplicadas aos condóminos nos termos deste regulamento reverterá para um fundo de administração.

2. Integram, ainda, o fundo de administração as importâncias pagas pelos condóminos a título de caução, nos termos da alínea c) do artigo 13.º

Artigo 16.º

(Incumprimento por parte da empresa)

Em caso de incumprimento do presente regulamento pela empresa, aplicam-se as sanções previstas no artigo 14.º deste regulamento e as que tiverem sido especialmente fixadas no contrato nos termos do qual foi a empresa encarregada dos serviços de administração, designadamente no Contrato de Desenvolvimento para Habitação.

Portaria n.º 246/85/M

de 25 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar os preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e, bem assim, dos editais, anúncios, avisos e demais escritos que hajam de ser nele publicados;

Convindo, por outro lado, fixar os preços de venda dos Diários da Assembleia Legislativa;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e, bem assim, dos anúncios, editais, avisos e outros escritos que nele devam ser insertos, passam a ser os seguintes:

a) Assinatura:

Por ano \$700,00

Por semestre \$450,00

Por trimestre \$250,00

b) Anúncio, edital, aviso e outros, por linha ... \$ 5,00

c) Anúncio, em chinês, por carácter \$ 0,50

d) Número avulso, por cada página \$ 0,80

Art. 2.º É fixado em \$2,00, por página, o preço de venda do Diário da Assembleia Legislativa.

Art. 3.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1986.

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Portarias

Fundado em 1866 o Club Lusitano deve constituir, para a pequena mas prestigiada comunidade portuguesa de Hong Kong, um verdadeiro farol do imperecível espírito lusitano.

Tendo em conta os valiosos serviços promovidos por esta prestimosa e centenária instituição, designadamente nos sectores recreativo, educativo e assistencial;

Considerando a acção continuada e o importante contributo que o Club Lusitano vem dando para a manutenção dos laços de solidariedade para com a Mãe-Pátria;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao Club Lusitano seja concedida, nos termos do artigo 2.º do diploma mencionado anteriormente, a Medalha de Valor.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Novembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

O dr. Joaquim Manuel Zenha Relá vem há mais de cinco anos prestando colaboração à Administração de Macau, sempre como assessor jurídico do Governador.

Ao longo de mais de quatro anos pude contar como Governador, com essa colaboração, que classifico de preciosa, tanto pela qualidade e importância dos trabalhos que pelo dr. Zenha Relá foram preparados e realizados, como pela capacidade de análise e agudeza de espírito largamente patenteadas nos inúmeros pareceres ou meros conselhos de natureza jurídica que me foram facultados.

Conseguiu por isso, o dr. Zenha Relá, muito justamente, apesar de uma invulgar discrição de carácter e sobriedade de atitudes, granjear também o respeito e a admiração de quantos contactou para o exercício ou por causa das suas funções.

É, por isso, de inteira justiça louvar o dr. Joaquim Manuel Zenha Relá pela forma muito inteligente e eficaz como tem desempenhado as importantes funções de assessor jurídico do Governador, onde deu inequívocos testemunhos de uma capacidade profissional extraordinária, um assinalável rigor de apreciação e uma indefectível lealdade.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Novembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 239/85

Considerando a necessidade de criar condições adequadas à fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais que, no Território, regulam a organização do parque automóvel do sector público administrativo e a utilização das respectivas viaturas;

Considerando ser conveniente disciplinar mais rigorosamente a forma como os diversos Serviços vêm utilizando as unidades automóveis que lhes são atribuídas;

Sem prejuízo da adopção posterior de algumas medidas legislativas que vêm sendo estudadas, e que permitirão solucionar alguns dos problemas que se colocam na gestão do parque automóvel dos Serviços Públicos do Território;

Tendo presente o disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 186/79/M, de 24 de Novembro, e sob proposta da Direcção dos Serviços de Finanças;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. São fixados, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986,

os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos de uso pessoal a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio:

a) Cilindrada de 1 400 a 1 600c.c. — 1 200 litros;

b) Cilindrada até 1 399c.c. — 1 080 litros.

2. As viaturas de uso pessoal do parque automóvel dos Serviços Públicos com cilindrada superior a 1 600c.c. ficam sujeitas ao limite indicado na alínea a) do número anterior.

3. O direito ao consumo de combustível indicado no número anterior será devido por duodécimos, não constituindo encargo do Território o pagamento de quantidades superiores ao duodécimo vencido em cada mês.

4. Caso se verifique a apresentação de factura nas condições indicadas na parte final do número anterior, será a mesma paga ao fornecedor, devendo ser imediatamente calculada, pelo Serviço em que se encontra o funcionário a quem está atribuída a viatura, a diferença entre o valor máximo permitido e o da factura, a qual será objecto da emissão de guia de reposição a liquidar no prazo máximo de 10 dias. O montante pago constituirá receita do Território, na rubrica «Receitas eventuais e não especificadas» do Orçamento em vigor.

5. Para permitir a revisão do Despacho n.º 11/80, de 7 de Fevereiro, e a fim de ser dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 186/79/M, de 24 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, devem todos os Serviços Públicos do Território, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos e as Câmaras Municipais, enviar à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), até 15 de Dezembro do corrente ano, a relação de todas as viaturas de uso pessoal do respectivo parque e entidades a quem estão atribuídas, bem como das viaturas de serviços gerais que estejam eventualmente a ser utilizadas como de uso pessoal.

6. A Direcção dos Serviços de Finanças submeterá a despacho do Governador, até 31 de Dezembro do corrente ano uma proposta de revisão do Despacho n.º 11/80, que entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1986.

7. A partir de 1 de Janeiro de 1986, ficará rigorosamente vedada a utilização de viaturas de serviços gerais como veículos de uso pessoal, ficando sujeitos a procedimento disciplinar os dirigentes dos Serviços em que venha a verificar-se a contravenção do que aqui se determina.

8. Fica proibida em 1986 a aquisição de viaturas por conta do Orçamento Geral do Território e dos orçamentos das entidades referidas no Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, salvo casos excepcionais a decidir por despacho do Governador, em processo organizado no Serviço interessado e que será previamente submetido a parecer da DSF.

9. A competência para o acto referido no número anterior é indelegável.

10. Serão enviadas por todos os Serviços Públicos ao Serviço de Administração e Função Pública (SAFP) e à DSF, até 30 de Novembro de 1985, as relações nominais dos motoristas do respectivo quadro e dos motoristas assalariados eventuais, para apreciação e proposta conjunta das medidas a adoptar, tendo em conta o número total das viaturas existentes no parque de cada Serviço.

11. O presente despacho aplica-se a todos os Serviços Públicos da Administração de Macau, incluindo os Serviços Autónomos e Câmaras Municipais, com ressalva apenas do Ga-

binete do Governo de Macau, na parte que se refere aos veículos afectos ao serviço do Governador, dos Secretários-Adjuntos e do Comandante das Forças de Segurança.

12. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Novembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 12/85/AS

Assistência médica, medicamentosa e hospitalar aos funcionários e agentes da Imprensa Oficial de Macau

Considerando que interessa definir a assistência médica, medicamentosa e hospitalar a conceder aos funcionários e agentes da Imprensa Oficial de Macau, a partir de 1 de Janeiro de 1986, data em que entrará em vigor o regime de autonomia administrativa e financeira, de harmonia com as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Saúde;

Vista a faculdade conferida pela Portaria n.º 90/85/M, de 11 de Maio, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 111/85/M, de 8 de Junho, determino:

1. A Direcção dos Serviços de Saúde assegura aos funcionários e agentes da Imprensa Oficial de Macau e aos membros dos respectivos agregados familiares a assistência médica, medicamentosa e hospitalar, nos mesmos termos e condições dos funcionários públicos do Território.

2. Para os efeitos do número anterior, a Imprensa Oficial de Macau emitirá a todos os seus funcionários e agentes uma caderneta de identificação, do modelo n.º 11, anexo ao Regulamento de Assistência na Doença, aprovado pela Portaria n.º 135/76/M, de 31 de Julho, em que serão coladas fotografias, tanto do titular como de cada pessoa de sua família com direito a assistência.

3. São encargos do Território os inerentes à assistência médica, medicamentosa e hospitalar prestados aos funcionários e agentes da Imprensa Oficial de Macau, sendo, como tal, suportados pela Direcção dos Serviços de Saúde através das verbas orçamentais respectivas.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Novembro de 1985. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Despacho n.º 21/85/CE

Tendo em atenção o pedido de alteração total dos estatutos do Banco do Oriente, S.A.R.L., formulado por esta instituição;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Vista a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Portaria n.º 91/85/M, de 11 de Maio, determino:

É autorizado o Banco do Oriente, S. A. R. L., a reformular os seus estatutos de acordo com o projecto oportunamente apresentado ao Instituto Emissor de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Novembro de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Luis Filipe Ferreira Simões*.

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Outubro de 1985:

Noémia Maria de Fátima Lameiras, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeada, em comissão de serviço, nos termos da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 90/85/M, de 11 de Maio, e da alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Rectificação

Constatada a existência de lapsos na publicação dos Decretos-Leis n.ºs 95/85/M e 96/85/M, de 9 de Novembro, publicados no *Boletim Oficial* n.º 45, da mesma data, cumpre proceder às necessárias rectificações.

Assim:

Decreto-Lei n.º 95/85/M:

No n.º 1 do artigo 23.º, onde se lê: «classe 5», deve ler-se: «classe 6»;

No n.º 1 do artigo 31.º, onde se lê: «artigo 2.º» deve ler-se: «artigo 7.º»; e

Na alínea b) do artigo 54.º, onde se lê: «Diploma Legislativo 1 748» deve ler-se: «Diploma Legislativo 1 798».

Decreto-Lei n.º 96/85/M:

No artigo 1.º, na redacção dada ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, n.º 2, alínea g), onde se lê: «produtos caseiros» deve ler-se: «produtores caseiros».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 18 de Novembro de 1985:

Francisco Maria Bañares, intérprete-tradutor de 2.ª classe da Direcção de Assuntos Chineses — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no próximo ano civil no Canadá e Estados Unidos da América, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Setembro de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, por substituição, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1985:

Vong Kin Peng — assalariado para o cargo de servente do 1.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar vago resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Lei Fat.

Chio Kuong À, aliás Ngoon Ah — assalariado para o cargo de servente do 1.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração dada a Fernando da Silva Costa.

Adelina da Fonseca Pereira Hó — assalariada para o cargo de servente do 1.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar vago resultante da nomeação de Maria de Fátima Josefa Couto Badaraco para contínuo de 2.ª classe destes Serviços.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 5 de Novembro de 1985, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro de 1985:

Júlio Pereira Dinis, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 23 de Dezembro de 1984, por ter atingido o limite máximo de idade nessa data, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, contando para os referidos efeitos mais de 22 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$55 140,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$7 330,00, atribuído ao grupo «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5/6 de 10% da letra «E» da antiga tabela aprovada pela Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e ainda de Pts: \$390,00 mensais, face à inclusão de 3 períodos de prémio de antiguidade, a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão é suportado pelo Orçamento Geral do Estado e pelo Orçamento Geral do Território, na percentagem de 464/1000 e 536/1000, a que correspondem, respectivamente, 10 anos, 6 meses e 18 dias, e 12 anos, 2 meses e 6 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Isabel Eustáquia Marialva Atalaia Alice Jorge Airosa, auxiliar de 4.ª classe, contratada, do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 3 de Novembro de 1985, por atingir o limite máximo de idade nessa data, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, contando para os referidos efeitos mais de 28 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$27 348,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conforme liquidação do seu tempo de serviço efectuada por despacho de 20 de Setembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/85, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 870,00, atribuído ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 20% de diuturnidade, na importância de \$450,00, a que se refere o artigo 166.º do Estatuto de Funcionalismo, em vigor, e de Pts: \$520,00 mensais, equivalentes a 4 prémios de antiguidade, a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lei Fat, servente do 3.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 16 de Setembro de 1985, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por parecer da Junta de Saúde, de 5 de Setembro de 1985, homologado por despacho de 16 do mesmo mês e ano, que o considerou incapaz para todo o serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$21 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conforme liquidação do seu tempo de serviço efectuada por despacho de 16 de Maio de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/85, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 833,00, atribuído pelo índice 110, a que se refere o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e ao mínimo fixado das pensões de aposentação, na

importância de \$1 250,00, a que se refere o § 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, e acrescido de \$520,00 mensais, face à inclusão de 4 períodos de prémio de antiguidade a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 16 de Novembro de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo:

Isabel Maria Cordeiro, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a mesma ser gozada a partir do próximo ano.

Por despachos de 16 de Novembro de 1985:

Carlos Henrique de Sousa Gomes, auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado,
no período: de 13-5-1978 a 12-9-1985
— 7 anos, 4 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 9 19

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Licenciado Luís Luciano Demée, ex-professor contratado do 5.º grupo do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado,
no período: de 8-10-1971 a 8-10-1973
— 2 anos e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 4 26

Licenciado Fernando Vinhais Guedes, ex-chefe da Repartição da Juventude e Desportos da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado,
no período: de 25-10-1981 a 24-10-1985
— 4 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 9 19

(É devida a importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho).

Por despacho de 18 de Novembro de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo:

Eduardo António de Carvalho, chefe de secção, interino, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a mesma ser gozada a partir do próximo ano.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Despachos

Tendo em vista o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 8 de Novembro de 1985, exarado na deliberação do n.º 29 da II Parte da acta da 36.ª sessão do Leal Senado e na deliberação do n.º 4 da III Parte da acta da 44.ª sessão ordinária da Câmara Municipal, e relativo à admissão, por contrato além do quadro, de Maria de Lurdes Coelho de Campos Silva, como técnica-auxiliar de laboratório principal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, dou por finda a comissão de serviço, a partir da data em que tomar posse do novo cargo, como preparadora de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde, para o qual fora nomeada por despacho de 23 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro de 1983.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Novembro de 1985. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Tendo Artur Correia da Amada Isidro sido nomeado provisoriamente, por despacho de 4 de Outubro de 1985, como escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde, conforme extracto publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 45, de 9 de Novembro;

Verificando-se a necessidade de se aplicar a alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, modificando-se desta forma o despacho de 4 de Outubro de 1985, e nos termos constantes do n.º 1 do artigo 21.º, artigo 23.º e alínea b) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, bem como o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 90/85/M, de 11 de Maio, determino que Artur Correia da Amada Isidro seja nomeado, com efeitos desde a data da posse, para o cargo de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde, em comissão de serviço, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei

n.º 86/84/M e conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Novembro de 1985. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Tendo Ema Filomena Maria da Silva, aliás Emna Khan, sido nomeada provisoriamente, por despacho de 4 de Outubro de 1985, como escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde, conforme extracto publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 45, de 9 de Novembro;

Verificando-se a necessidade de se aplicar a alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, modificando-se desta forma o despacho de 4 de Outubro de 1985, e nos termos constantes do n.º 1 do artigo 21.º, artigo 23.º e alínea b) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, bem como o estabelecido do artigo 1.º da Portaria n.º 90/85/M, de 11 de Maio, determino que Ema Filomena Maria da Silva, aliás Emna Khan, seja nomeada, com efeitos desde a data da posse, para o cargo de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde, em comissão de serviço, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Novembro de 1985. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Janeiro de 1985:

Ana Belmira da Silva Guimarães Rego Oliveira Dias, enfermeira-chefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 24 de Março de 1985.

Por despacho de 15 de Novembro de 1985:

Van Kai Soi, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 24-7-1962 a 27-9-1985 — 23 anos, 2 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 27 9 22

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 18 de Novembro corrente:

Mário Alexandrino Xavier, ajudante de 1.ª classe do quadro técnico terapêutica e diagnóstico, ramo de radiologia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo como aluno na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde: de 1-11-1969 a 30-9-1972 — 2 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 6 —

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 2-6-1973 a 11-9-1985 — 12 anos, 3 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 14 8 24

TOTAL 18 2 24

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 19 de Novembro de 1985:

Cristina Rodrigues Boyol, enfermeira especialista da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na América e Brasil, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

Ch'an In P'eng Xavier Hy, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, com início no mês de Dezembro de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Cármen Anti Lam Leão, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Europa, com início no mês de Dezembro de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Shakuran Bibi Bruno Machado de Mendonça, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e nos Estados Unidos da América, com início no mês de Dezembro de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Novembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Jorge Alberto Basto da Silva, chefe de secretaria destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 21 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 de Novembro do mesmo ano, respeitante à escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão destes Serviços, Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte Rosa Duque:

«Pode apresentar-se ao serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Novembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Mário Alberto Gabriel, enfermeiro do 1.º escalão da carreira de enfermagem destes Serviços:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos e Hospitalares.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de pedido

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que Tou Pan, solteiro, maior, natural de Macau, residente na Avenida Sidónio Pais, n.º 1, 9.º andar-A, Macau, portador do B.I. n.º 89 098, de 1 de Março de 1984, dos Serviços de Identificação de Macau, e Iu Kin Chi, solteiro, maior, natural de Macau, residente na Calçada do Monte, n.º 31-C, r/c, bloco I, Macau, portador do B.I. n.º 22 141, de 4 de Março de 1981, dos Serviços de Identificação de Macau, ambos de nacionalidade portuguesa, representados por Rui Afonso, advogado, com escritório em Macau, no Edifício Luso-Internacional, salas 1007-1008, Rua Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, requereram, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), e 118.º, n.º 2, e 119.º do mesmo diploma, a concessão por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um lote de terreno com a área de 3 463m², sito na Ilha da Taipa, que confronta a Nordeste com a Estrada Almirante Joaquim Marques Esparteiro, a Sudeste com a Estrada Lou Lim Yeok, Sudoeste com a Estrada de Sete Tanques e a Noroeste com terreno do Território.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor.

O terreno cuja concessão é requerida destinar-se-á à instalação de um complexo habitacional, constituído por 15

vivendas e centro comercial, com a respectiva área para estacionamento automóvel.

(Custo desta publicação \$ 132,90)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 233/85

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante dos Decretos-Leis n.ºs 43/85/M e 44/85/M, de 18 de Maio, e 48/85/M, de 15 de Junho, o pessoal dos quadros da Direcção dos Serviços de Finanças, abaixo mencionado — transita, desde 1 de Outubro de 1984, para as seguintes categorias do quadro de pessoal anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro:

A — Pessoal de direcção e chefia:

1. Para director:

O actual director (nível I), Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

2. Para chefe de departamento:

O actual chefe de Repartição de Administração Patrimonial, Alberto Rosa Nunes;

O actual chefe de Repartição de Contabilidade Pública, Mário Correia de Lemos;

O actual chefe de Repartição de Contribuições e Impostos, Arminda Manuela da Conceição António;

O actual chefe do Gabinete de Estudos, Filipe Augusto Neves do Carmo;

O actual chefe do Centro de Organização e Informática, Vasco Barroso Silvério Marques, desde 1 de Abril de 1985.

3. Para chefe de secção:

O actual chefe de secção, Albino Augusto dos Santos.

B — Pessoal técnico:

1. Para técnico principal, 1.º escalão:

O técnico principal, em comissão de serviço na Direcção dos Serviços de Turismo, Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos.

2. Para técnico de 1.ª classe, 1.º escalão:

O técnico de 1.ª classe, nomeado em comissão de serviço, Rodolfo Manuel Baptista Faustino, desde 23 de Março de 1985.

3. Para técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão:

O técnico de 2.ª classe, nomeado em comissão de serviço, Rodolfo Manuel Baptista Faustino, desde 1 de Outubro de 1984 a 22 de Março de 1985;

Os actuais técnicos de 2.ª classe, Maria do Céu dos Santos Tavares Alves e Dionísio Alves Mendes.

4. Para assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão:

Os actuais assistentes técnicos de 2.ª classe, Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, Armanda Teresa Xavier e Rita Botelho dos Santos;

O actual técnico de 2.ª classe, Ah Kan, desde 8 de Outubro de 1985.

5. Para técnico de finanças principal, 1.º escalão:

Os actuais técnicos de finanças principais, Alberto Rosa Nunes, Mário Correia de Lemos, Numa Luís Marques Júnior e Américo da Silva Leong Monteiro.

6. Para técnico de finanças, 1.º escalão:

Os actuais técnicos de finanças de 1.ª classe, António Augusto Carion e Vítor Emanuel Botelho dos Santos;

O actual técnico de finanças de 1.ª classe, Alberto José Lopes do Rosário, desde 14 de Maio de 1985;

O actual técnico de finanças de 1.ª classe, Manuel Augusto Costa, desde 22 de Maio de 1985.

7. Para adjunto de finanças principal, 1.º escalão:

O adjunto-técnico de finanças principal, Alberto José Lopes do Rosário, desde 1 de Outubro de 1984 a 13 de Maio de 1985;

O adjunto-técnico de finanças principal, Manuel Augusto Costa, desde 1 de Outubro de 1984 a 21 de Maio de 1985;

Os actuais adjuntos-técnicos de finanças principais, Pedro Maria António Coloane e Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues.

8. Para adjunto de finanças, 1.º escalão:

Os actuais adjuntos-técnicos de finanças, António Joaquim Guerreiro, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, António Yu, António Zeferino de Sousa, Joãozinho Noronha e José Avelino da Silva.

C — Pessoal de informática:

1. Para técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão:

O actual técnico de informática de 2.ª classe, Chiu Chan Cheong.

2. Para programador, 1.º escalão:

Os actuais programadores, José dos Passos Cordeiro e Francisco Xavier da Silva.

3. Para operador-chefe, 1.º escalão:

O actual operador-chefe, António da Conceição Osório Cordeiro, desde 25 de Maio de 1985.

4. Para operador principal, 1.º escalão:

O operador principal, António da Conceição Osório Cordeiro, desde 1 de Outubro de 1984 a 24 de Maio de 1985;

Os operadores principais, Eduardo de Jesus Pereira, Isabel Fátima e Sousa do Rosário, e Maria de Lurdes Algós Aires.

5. Para operador de 2.ª classe, 1.º escalão:

Os actuais operadores de 2.ª classe, Mário Fernando Correia Mendes e Wan Choi Un.

D — Pessoal das recebedorias:

1. Para recebedor de 2.ª classe, 1.º escalão:

Os actuais recebedores de 2.ª classe, João de Deus Campo e Francisco Xavier Fernandes.

2. Para recebedor de 3.ª classe, 1.º escalão:

Os actuais recebedores de 3.ª classe, Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge, e António Joaquim de Sousa.

E — Pessoal de inspecção:

1. Para inspector-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão:

Os actuais inspectores-verificadores de 2.ª classe, Fernando António da Rosa, Humberto Francisco Sales da Silva, U Hon Chiu, aliás Alberto Botelho dos Santos, Teresa Maria Choi, Fernando Amílcar Osório Bastos e Alberto dos Santos da Luz;

Os actuais inspectores-verificadores de 2.ª classe, Manuel dos Santos Ao, Francisco Maria Estanislau do Rosário e Rui Luz Francisco, desde 3 de Novembro de 1984.

2. Para inspector-verificador de 3.ª classe, 1.º escalão:

Os inspectores-verificadores de 3.ª classe, Francisco Maria Estanislau do Rosário e Rui Luz Francisco, desde 1 de Outubro de 1984 a 2 de Novembro de 1984;

Os actuais inspectores-verificadores de 3.ª classe, Alberto Correia Gageiro, Alexandre Herculano Lau do Rosário, Maria Rosa de Lima Gonzaga Choi, Vítor Manuel Pereira, Ana José, Maria Goretti José, Manuel Estanislau da Silva Chan, Maria Fátima da Luz Vicente, Maria Helena dos Remédios Leong, Ao Fong Lan, Maria Chan, Ana Maria Gomes, Moisés da Rosa de Sousa e Manuel Gonzaga Choi.

F — Pessoal das execuções fiscais:

1. Para escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe, 1.º escalão:

O actual escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe, Fernando Valentim da Silva Nogueira;

O actual escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe, Irene Filomena Osório Bastos Voi You, desde 3 de Novembro de 1984.

2. Para escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe, 1.º escalão:

Os actuais escrivães das execuções fiscais de 2.ª classe, Clemente de Jesus e António Chan Chi Keong, aliás António Chan.

3. Para escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe, 1.º escalão:

Os actuais escrivães das execuções fiscais de 3.ª classe, Joaquim José da Silva Fernandes e Alfredo Augusto Carion Pereira.

4. Para oficial de diligências das execuções fiscais, 2.º escalão:

Os actuais oficiais de diligências das execuções fiscais de 1.ª classe, Rui do Espírito Santo, Jorge Fátima de Jesus, José Luís Gonzaga Choi, aliás José Luís Gonzaga, e Boaventura Alves da Fonseca;

Os actuais oficiais de diligências das execuções fiscais de 1.ª classe, Alfredo do Espírito Santo e António Chek do Rosário, desde 12 de Abril de 1985.

5. Para oficial de diligências das execuções fiscais, 1.º escalão:

Os oficiais de diligências das execuções fiscais de 2.ª classe, Alfredo do Espírito Santo e António Chek do Rosário, de 1 de Outubro de 1984 a 11 de Abril de 1985;

Os actuais oficiais de diligências das execuções fiscais de 2.ª classe, Tong Iu Vai e Jaime Machado de Mendonça.

G — Pessoal administrativo:

1. Para primeiro-oficial, 1.º escalão:

Os actuais primeiros-oficiais, António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai, José Bruno Machado de Mendonça, Carlos da Silva Manhão, Manuel Maria Gomes, Adeli-no André da Silva, Luís Lei e Pedro da Rosa de Sousa.

2. Para segundo-oficial, 1.º escalão:

Os actuais segundos-oficiais, Luís Alberto da Silva, Albertino Maria da Rosa, Yen Kuacfu, João Correia Gageiro, Gaspar Aires da Silva Conceição Júnior, Evaristo Segisfredo Antunes, Augusto Lei do Rosário, Carlos José Castilho Lou, João de Oliveira, Fernando Fernandes Guerreiro, Valentim Noronha, Mário Augusto do Rosário, Frederico José Pedro e Américo da Silva Fernandes;

O segundo-oficial, Irene Filomena Osório Bastos Voi You, desde 1 de Outubro de 1984 a 2 de Novembro de 1984;

Os actuais segundos-oficiais, José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares e André Cheong, desde 15 de Dezembro de 1984.

3. Para terceiro-oficial, 1.º escalão:

Os actuais terceiros-oficiais, Francisco de Jesus, Amanda Maria do Espírito Santo Dias, João Paulino do Espírito Santo Dias, Helena Lau May, Jorge Osório Pacheco, Luís Fernandes Meira, Felepina da Silva, Ana Maria Coelho do Rosário, Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos, Daniel Henrique Dias, Olívia da Conceição Henriques Sequeira, Roberto Maria da Silva, Isabel da Conceição, Maria de Fátima Magalhães de Sousa, Ana Maria Aires da Silva Jorge Valente, Ivo Luís Marques e Anabela Maria Gomes Jorge;

O terceiro-oficial, Manuel dos Santos Ao, desde 1 de Outubro de 1984 a 2 de Novembro de 1984;

Os terceiros-oficiais, José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares e André Cheong, desde 1 de Outubro de 1984 a 14 de Dezembro de 1984;

Os actuais terceiros-oficiais, João Manuel Gomes de Sena Fernandes, Manuel da Conceição Oliveira Lopes, Eurico Máximo Januário do Rosário e Fernando Augusto de Jesus Nascimento, desde 9 de Fevereiro de 1985;

O actual terceiro-oficial, Deolinda Porfírio Campos Pereira, desde 16 de Fevereiro de 1985.

4. Para escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão:

Os actuais escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, Luís Pacheco Marinho da Silva, José Poupinho Chan, Maria Wilma Oane Marques, Isabel Campo, Gerardo Pedro, Sou Wai Kun, Manuel Osório de Oliveira Pacheco, José Au, Filomena Maria Pais de Assunção Marques, João Manuel do Rosário Sousa, Ana Maria Pais de Assunção Marques, Luís José Dias e António da Conceição Xavier Couto.

5. Para escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão:

Os actuais escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe, Luís Humberto de Sales da Silva, Wilfredo Oane Marques, Margarida Clara da Conceição da Costa, Augusto Dias Viseu, Madalena Augusto Monteiro, Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh, Maria Antonieta Manhão Jorge, Joana Maria da

Silva, Maria José Tendeiro Caldas Duque, Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque, Lourenço Pedro da Luz, Luís António Jesus, Rogério Lei Vivanco, Carolina Rodrigues, Helena Viseu Pinheiro, Daniel da Silva e Virgílio Conceição da Rosa;

Os actuais escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe, Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong, Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto, Helena Yee Keg Go, Simplício Domingos António Pires de Crestejo Lopes e Benjamim da Rosa, desde 16 de Março de 1985;

O escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Eurico Máximo Januário do Rosário, desde 1 de Outubro de 1984 a 8 de Fevereiro de 1985.

6. Para escrevente de chinês, 2.º escalão:

O actual escrevente de chinês de 1.ª classe, Pedro Hó, aliás Ho On Chun.

7. Para escrevente de chinês, 1.º escalão:

O actual escrevente de chinês de 2.ª classe, Lam Veng Chi, H — Pessoal dos serviços auxiliares:

1. Para motorista de ligeiros, 2.º escalão:

O actual condutor de 2.ª classe, Chiang Kuok Wá.

2. Para motorista de ligeiros, 1.º escalão:

Os actuais condutores de 3.ª classe, Mou Fó Peng, Ng Chi Man, Cheang Siu Lon e Tong Iu Chi.

3. Para contínuo, 1.º escalão:

Os actuais contínuos de 2.ª classe, Un Wai Lam, Horácio Augusto Sousa e Henrique Carvalho David.

4. Para servente, 3.º escalão:

O actual servente de 1.ª classe, Kong Kun Seng.

5. Para servente, 1.º escalão:

Os actuais serventes de 2.ª classe, Cheang Iok Kuan, Abel Chi Kok Hong, Cheong Vai San, aliás Roque Cheong, Jaime Pinto Soares, Chan Iu Kuong, Leong Weng Fong e Lok Tim Un.

6. Para porteiros para blocos residenciais, 3.º escalão:

Os actuais porteiros para blocos residenciais, Esperança da Conceição de Jesus César Guerreiro e Lei Ngan Song.

7. Para encarregado de elevador, 3.º escalão:

O actual encarregado de elevador, Toninho Joaquim David. OBS: Outras situações:

1. Para terceiro-oficial, 1.º escalão:

O terceiro-oficial, António Pedro Soares Batalha da Silva, na situação de licença ilimitada.

2. Para escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão:

O escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Celina Silva, na situação de licença sem vencimento.

3. Para primeiro-oficial, 1.º escalão:

O primeiro-oficial, Augusto Jorge, desligado do serviço, para efeitos de aposentação em 1 de Agosto de 1985, desde 1 de Outubro de 1984 a 31 de Julho de 1985.

4. Para inspector-verificador, 2.º escalão:

O inspector-verificador de 2.ª classe, José dos Santos, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, em 2 de Janeiro de 1985, desde 1 de Outubro de 1984 a 1 de Janeiro de 1985.

5. Para inspector-verificador, 2.º escalão:

O inspector-verificador de 2.ª classe, José Maria de Campos Pereira, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, em 15 de Agosto de 1985, desde 1 de Outubro de 1984 a 14 de Agosto de 1985.

6. Para escrevente de chinês, 2.º escalão:

O escrevente de chinês de 1.ª classe, José da Costa, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, em 1 de Novembro de 1984, desde 1 de Outubro de 1984 a 31 de Outubro de 1984.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1985).

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Novembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Outubro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1985:

Au Kuan, assalariado eventual, artífice de 1.ª classe n.º 16, do Comando das Forças de Segurança de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual calculada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «Y», acrescido de 5 diuturnidades, na importância de \$375,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

B — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão é aumentada de Pts: \$4 680,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

C — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 500,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, supramencionada;

D — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 200,00, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março;

E — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 800,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março;

F — A partir de 1 de Outubro de 1984, tem direito ao 6.º prémio de antiguidade no montante anual de \$1 560,00, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Kong Vai Lin, assalariada eventual do Comando das Forças de Segurança de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$14 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de

Julho, conjugado com a alínea c) do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 19 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$1 410,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e à pensão mínima fixada na alínea a) da tabela n.º 5 da citada lei, e acrescido de Pts: \$300,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M;

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, a mesma pensão é aumentada de Pts: \$2 400,00, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro;

C — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 800,00, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março;

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 080,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chan Kok Meng, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$9 607,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em atenção o vencimento único mensal de \$1 300,00 do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 21 anos de serviço, contados para efeitos de aposentação, e acrescido de 3 diuturnidades, na importância de \$225,00 mensais, nos termos do artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M;

B — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão será acrescida de \$2 868,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1 da alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

C — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$2 182,80, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

D — A partir de 1 de Agosto de 1982, a mesma pensão é aumentada de Pts: \$2 142,00, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro;

E — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 800,00, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março;

F — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 080,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 23 de Outubro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1985:

José António Lei, subchefe, músico, n.º 606/65, (1.º escalão), do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$43 716,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$3 420,00, atribuído pelo índice salarial 205 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Moisés Tam, também conhecido por Moisés Xavier, subchefe, músico, n.º 147/56, (1.º escalão), do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$48 840,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$3 420,00, atribuído pelo índice salarial 205 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lam Peng Iun, também conhecido por Francisco Lam, guarda n.º 15/62, (3.º escalão), do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$36 120,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 420,00, atribuído pelo índice salarial 145 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$650,00

mensais, equivalentes a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

António Lam ou Lam Sou, guarda n.º 70/60, (3.º escalão), do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$38 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 420,00, atribuído pelo índice salarial 145 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lam Vá, guarda n.º 220, (3.º escalão), da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$38 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 420,00, atribuído pelo índice salarial 145 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

António Jesus Agostinho, subchefe n.º 269/59, (1.º escalão), do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$50 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento

de categoria mensal de Pts: \$3 420,00, atribuído pelo índice salarial 205 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 26 de Outubro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro de 1985:

Ch'ou Su H'un, guarda de 1.ª classe n.º 138/M, (1.º escalão) da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$41 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 670,00, atribuído pelo índice salarial 160 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Alberto Remígio dos Santos, chefe de secção do quadro do pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$69 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$5 000,00, atribuído pelo índice salarial 300 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 29 de Outubro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1985:

António Vong Kun, ajudante de tráfego (3.º escalão) do quadro do pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de C.T.T. de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$39 804,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 670,00, atribuído pelo índice salarial 160 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Abílio Lopes das Neves, subchefe n.º 2, (1.º escalão) da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$47 820,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$3 420,00, atribuído pelo índice salarial 205 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lília Teresa Amélia dos Santos Sapage, contínua do 2.º escalão da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$26 880,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 000,00, atribuído pelo índice salarial 120 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescida de 20% de diuturnidade, na im-

portância de \$470,00, a que se refere o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, acrescido de Pts: \$520,00 mensais, equivalentes a 4 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que à lista das sociedades de auditores, auditores e contabilistas inscritos nos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985, é aditado o seguinte:

Contabilista

Chan Cheuk Ming Ellen .. Av. Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 113-115, Ed. «Holland Garden», 23.º andar, moradia «A».

Contabilista e auditor

Kwan Chiu Yin Robert Estrada Marques Esparteiro, Baixa da Taipa.

— Para os devidos efeitos se declara que à lista das sociedades de auditores, auditores e contabilistas foi introduzida a seguinte alteração:

Sociedade de auditores

Basílio, Chan & Co. Rua da Praia Grande, n.º 33, 4.º andar «D».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 24 de Abril de 1985:

José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de primeiro-ajudante da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1985.

António José da Cunha Machado, terceiro-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, exercendo interinamente as funções de segundo-ajudante da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — renovada a comissão

de serviço, por mais dois anos, em idêntico cargo da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1985.

Maria Teresa Soares Correia dos Santos Rocha, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de segundo-ajudante da 3.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1985.

(Dispensados de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 7 de Agosto de 1985:

Dr.^a Isaura Revés Deodato, notária da Moita — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no cargo de conservadora-notária dos serviços anexados do Registo Civil e Notariado das Ilhas, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 1985. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 6 de Novembro de 1985:

Regina Estela Madeira de Carvalho Ché, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão do Gabinete dos Assuntos de Justiça — transferida para idêntico lugar do quadro da Procuradoria da República, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 13 de Novembro de 1985:

Telmo da Silva Martins, contador-verificador auxiliar do Tribunal Administrativo — nomeado, interinamente, no cargo de contador-verificador, ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5 da alínea a) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Dionísio Delmonte Dias, contador-verificador auxiliar do Tribunal Administrativo — nomeado, interinamente, no cargo de contador-verificador, ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5 da alínea a) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensados de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 14 de Novembro do corrente ano: Fernando António Fão, escrevão-adjunto de 2.ª classe, de nomeação definitiva, exercendo o cargo de escrevão-adjunto

de 1.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e conjugado com o n.º 5 do artigo 20.º do citado decreto-lei, devendo, contudo, a referida licença ser gozada em Julho do próximo ano.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 18 de Novembro do corrente ano:

Domingos Lynn da Rosa Duque, escrivão adjunto de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, exercendo interinamente as funções de escrivão adjunto de 1.ª classe do mesmo Tribunal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Austrália, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, a licença ser gozada em 1986.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Chefe de Departamento, *Campos Rodrigues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Novembro de 1985:

Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela, técnica principal (engenheira civil) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 10-7-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84, com os aumentos legais 10 1 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-7-1984 a 18-10-1984 — 3 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... — 4 4

TOTAL 10 5 6

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 10-7-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84 8 6 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-7-1984 a 18-10-1984 — 3 14

TOTAL 8 10 12

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Carlos Manuel Sequeira Macedo e Couto, chefe de Departamento de Urbanismo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ter início em Julho de 1986, por conveniência de serviço.

Isabel Maria de Melo Bragança Macedo e Couto, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ter início em Julho de 1986, por conveniência de serviço.

Roque Rui Xavier Hy, primeiro-oficial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, com início no mês de Dezembro do ano em curso.

Leong Kun, aspirante a intérprete-tradutora da Direcção de Assuntos Chineses, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, com início no mês de Dezembro do ano em curso.

Por despacho de 19 de Novembro do corrente ano:

Lei Ngai Seng, topógrafo de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado a gozar em Pequim a licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 14 de Setembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/85, com início em Fevereiro de 1986.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, na sua sessão ordinária de 14 de Novembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 de Novembro do mesmo ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe deste Serviço, Fernando António Castilho:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso, com efeito a partir de 10 de Novembro de 1985».

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Director do Serviço, *Dario Queiroz*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 14 de Novembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 de Novembro de 1985, respeitante ao auxiliar do sector gráfico, eventual, do Gabinete de Comunicação Social, Jorge Manuel Marques Cadete Gomes Mendes:

«Deve ser presente à clínica radiológica dos Serviços de Saúde de Hong Kong, para efectivação de T.A.C., em acordo com a opinião do seu médico assistente».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

IMPRESSA OFICIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Novembro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Chau Fat I, auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de compositor manual (1.º escalão) da mesma carreira da indústria gráfica, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

Leong Weng Keong, auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de compositor manual (1.º escalão) da mesma carreira da indústria gráfica, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

José Lam, aliás Lam Kok Hong, auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau, terceiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 21.º de Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de compositor manual (1.º escalão) da mesma carreira da indústria gráfica, indo

ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

Lam I, auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau, quarto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de compositor manual (1.º escalão) da mesma carreira da indústria gráfica, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 18 de Novembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

José Maria Bártolo, adjunto-técnico de 1.ª classe (3.º escalão), de nomeação definitiva, da carreira de adjunto-técnico da Imprensa Oficial de Macau — promovido, nos termos dos artigos 5.º e 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com os artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, tendo em atenção o n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, a adjunto-técnico principal da mesma carreira de adjunto-técnico, indo ocupar o lugar criado e dotado globalmente no quadro de pessoal a que se refere o Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Comandante das F.S. Macau, de 10 de Outubro de 1985:

Considerando que o concurso de promoção a chefe, feminino, da P.M.F., faz parte do Plano de Instrução para 1985, já aprovado;

Considerando que pelo motivo apontado se geraram perspectivas de carreira e de ascensão na escala hierárquica, definidas no antigo Regulamento de Promoções, que previa o tempo mínimo de 2 anos de serviço para promoção a chefe;

Considerando que o actual Regulamento de Promoções constantes da Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, permite medidas para fazer face a situações durante o período de transição;

Atendendo ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da referida portaria, determino que o tempo de serviço exigido para o concurso de promoção a chefe, feminino, da P.M.F., seja para 1985 de 2 anos de serviço.

Por despacho do Ex.^{mo} Comandante das F.S.Macau, de 15 de Outubro de 1985:

Os guardas, abaixo mencionados, da Polícia Pública de Macau — colocados na Polícia Municipal, em comissão de serviço, nos termos do artigo 12.º do Regulamento da Polícia Municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 65/85/M, de 6 de Julho, a partir de 1 de Outubro de 1985:

Guarda-ajudante n.º 605/65, Cheang Chi Keong;
 Guarda n.º 90/71, Chiang Kuok Leong;
 Guarda n.º 242/67, Ung Kon Hon;
 Guarda n.º 300/65, Lei Fong;
 Guarda n.º 352/63, Cheong Chi Kei;
 Guarda n.º 524/66, Chiang Kun Chan;
 Guarda n.º 638/65, Kok Iat Chiu;
 Guarda n.º 652/66, Sou Vá Kuai.

Comando das F. S. Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F. S. M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Novembro de 1985, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro do corrente ano:

Manuel Figueira Cordeiro, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Novembro de 1985, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$60 300,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$5 000,00, atribuído pelo índice salarial «300» da tabela indiciária constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de cinco períodos de prémio de antiguidade, na importância de Pts: \$650,00 ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto, na primeira folha de pensão).

Por despacho de 14 de Novembro de 1985:

Bernardino José do Rosário, guarda-ajudante n.º 223/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 18 de Novembro de 1985:

Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro, chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no próximo ano civil em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 79/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Novembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de Novembro do mesmo ano, respeitante ao guarda-ajudante n.º 466/80, Manuel Miranda da Silva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Deve ser presente à unidade de radiologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, para efectivação de T. A. C.».

Declaração n.º 80/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Novembro de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda n.º 625/65, Tou Kam Chiu:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Instruendo n.º 536/84, Rui Filipe da Mata Enes:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 4 de Novembro de 1985».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Novembro de 1985:

Kok Sio Sü, subchefe n.º 31, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da concessão de licença especial para o ano de 1986, ao abrigo do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 15 de Novembro de 1985:

Choi Kai Meng, guarda n.º 351, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjun-

to: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a

Anos	Meses	Dias
1	2	13

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 9-2-1982 a 28-10-1985 — 3 anos, 8 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

6	2	22
---	---	----

TOTAL	7	5	5
--------------------	---	---	---

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 28-10-1985

4	8	20
---	---	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Novembro de 1985:

João da Conceição Choi Lopes, subchefe n.º 38, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Dezembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Novembro de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 15 de Novembro de 1985, respeitantes ao pessoal, abaixo mencionado:

Subchefe n.º 20, Rita Maria Farinha Chacim:

«Tem robustez física e saúde mental, não sofrendo de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa».

Guarda 1.ª classe n.º 114, Wong Kai Fai:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por mais um período de 90 dias».

Guarda n.º 434, Lai Tak Heng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por mais um período de noventa dias (90)».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 31 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer,

homologado em 12 de Novembro do corrente ano, por deliberação camarária, respeitante ao segundo-oficial do Serviço de Administração e Função Pública, destacado na Câmara Municipal das Ilhas, Fernando Manuel Soares Batalha da Silva:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação de tratamento e repouso».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Novembro de 1985. — O Presidente, *Fernando A. L. da Costa Freire*, engenheiro maquinista naval.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1985:

Maria Manuel Matos de Magalhães de Resende Pinto, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 5 de Novembro de 1985.

Maria Susana de Almeida Pereira, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 5 de Novembro de 1985.

Américo Maria Ritchie, agente de fiscalização de 2.º escalão do quadro contratado do Instituto de Acção Social de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 4 de Novembro de 1985.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Novembro de 1985:

Francisco Xavier da Luz, viúvo de Ng Yuk Kuen, que foi servente do 3.º escalão do Instituto de Acção Social de Macau, falecida em 20 de Janeiro de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$9 900,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 26 de Janeiro de 1985, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$2 220,00 em 96 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$25,50 e as restantes 95 de \$23,10 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Presidente, substituto, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Outubro do ano em curso:

Arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, técnico principal dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo da requisição para a prestação de serviço no Instituto Cultural de Macau.

Por despacho de 18 de Outubro do ano em curso:

Arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, técnico principal dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em regime de requisição no Instituto Cultural de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, porém, a licença ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

Por despacho de 19 de Novembro corrente:

Licenciado Carlos Augusto Hasse Cacela Fernandes, técnico do Instituto Cultural de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença ter lugar em 1986, por conveniência de serviço.

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985.
— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS
E TELECOMUNICAÇÕES****Extracto de diploma de provimento**

Por diploma de provimento de 18 de Novembro de 1985:

Helena Rodrigues Leão, terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, em comissão de serviço, secretária (índice 250) do quadro do pessoal administrativo dos referidos Serviços, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Abril de 1985:

Arménio Antunes Belo da Silva, licenciado em Economia — renovada, por mais dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1985, a sua comissão de serviço no cargo de chefe de Departamento de Exploração Postal do quadro do pessoal da direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e

Telecomunicações de Macau, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º e n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 20 de Novembro de 1985:

João António Augusto, assistente técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico, exercendo em comissão de serviço, as funções de chefe de sector do quadro do pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Abril de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Alexandrino de Carvalho Boyol, segundo-oficial do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Brasil e Estados Unidos da América, no mês de Julho de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Luísa do Rego dos Santos, ajudante de tráfego do quadro do pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Carlos Alberto da Luz, ajudante de tráfego do quadro do pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Novembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar destes Serviços, Alice Marques dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Novembro de 1985».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Lista

Lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso de promoção à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau, cujas provas foram realizadas em 18 de Outubro de 1985, perante o júri nomeado por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 4 de Outubro de 1985 e constante do aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 41, de 12 de Outubro de 1985:

Alberto Jorge e Sousa 11,5 valores (Regular).

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Novembro de 1985).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 20 de Novembro de 1985. — O Júri. — Presidente, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente AN e adjunto do chefe do Gabinete do Governo de Macau — Vogais, *Beatriz dos Remédios Valoma Marques*, chefe de secção, substituto, do Gabinete do Governo de Macau — *Carlos António Pereira*, primeiro-oficial do Gabinete do Governo de Macau.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Aviso

Para os devidos efeitos são avisados os candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de programador-estagiário da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que a prestação das provas do referido concurso terá lugar no 7.º andar das instalações da mesma Direcção, nas datas e horas a seguir indicadas:

a) Prova oral: dia 29 de Novembro de 1985 e com a seguinte distribuição dos candidatos:

i) Das 9,00 às 11,00 horas:

Alice Maria Gonçalves Cipriano;
Chan Iu Va;
Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu;
Chao Vai Heng;
Cheang Chi Chiu;
Cheang Mui Leng;
Fong Mei Cheng;
Ho Lai Cheng.

ii) Das 11,00 às 13,00 horas:

Ho Weng Hong;
Hoi Chi Kuok;
Ieong Kuong Kei ou Njo Kong Kie;
Ieong Meng Chao;
Ip Un Cheng;
José Vítor do Rosário Júnior;

Kuan Chi K'eong;
Lei Chon T'ou.

iii) Das 15,00 às 17,00 horas:

Lei Kam Kóng;
Ma Sok Kun, aliás Ma Man Na;
Marco António Ramon dos Santos César;
Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho;
Mário Alexandrino Xavier;
Ng Kam Weng ou Gaw Kim Eng;
Vong Meng Tong;
Yau Chung Fai.

b) Prova escrita: dia 2 de Dezembro de 1985, pelas 9,00 horas, com duração de três horas, no mesmo local.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do bilhete de identidade.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 118/84/M, de 19 de Novembro, se faz público que, tendo Vong Fong Leng, representada pelo pai Vong Pak Kong, viúvo, requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua mãe, Tong Lok Mui, que, em vida, foi assalariada eventual, servente de 1.ª classe n.º 40, do Comando das Forças de Segurança de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer para esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Aviso

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

São avisadas, por este meio, todas as pessoas singulares ou colectivas com licença para a instalação e exploração de estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, constantes da tabela anexa ao Regulamento de concessão de licenças para a instalação de estabelecimentos industriais em Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, que são obrigados a apresentar, anualmente, e no mês de Dezembro, a sua licença industrial com a estampilha correspondente, na Repartição de Finanças deste Concelho, a fim da mesma estampilha ser devidamente inu-

tilizada, nos termos da nota ao artigo 94.º-XXVI da Tabela Geral do Imposto do Selo, em vigor.

Expirando este prazo, a mesma licença é considerada não selada, pelo que as pessoas, acima mencionadas, ficam sujeitas a multa a que se refere o artigo 178.º, nos termos da alínea g) do artigo 179.º do Regulamento do Imposto do Selo.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳門市財稅處佈告

仰所有按照一九六八年八月廿九日第一七六七號立法條例核准之工業場所在澳門開設准照發給章程附表規定而領有設立或經營不衛生、不方便、有危險性或含毒之工廠准照個人或多人知悉，須於每年十二月份將營業牌照及有關印花一併繳交本處，以便根據現行印花稅總表第九四條第二六款之規定，將該項印花予以簽畫。

倘逾期仍未遵辦，該項牌照即被視作未貼印花論處，並援引印花稅章程第一七九條 g 項之規定，得處以第一七八條所指之罰款。

茲將本佈告多繕數張，連同中文譯本除標貼于常貼告示處所外，並刊登於中葡文報紙，一份連同中文譯本刊登於政府公報，又以中、葡語在電台播出，俾眾周知；此佈。

一九八五年十一月四日

處長 山度士

Tradução feita por

Virginia C. Alberto

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA RECLAMAÇÕES

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o prazo de trinta (30) dias, contados a partir do dia 2 de Dezembro próximo, poderão os contribuintes apresentar as suas reclamações contra as novas matrizes da área de Macau.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 5 de Novembro de 1985. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳門財稅處

關於市區房屋稅申駁事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程第七一條之規定，茲特佈告，由本年十二月二日起，三十天為期，有關納稅人，可對本市之新房屋紀錄提出申駁。

茲將本佈告多繕數張，連同中文譯本除標貼于常貼告示處所外，並刊登於中、葡文報紙，一份連同中文譯本刊登於政府公報。又以中、葡語在電台播出，俾眾周知；此佈。

一九八五年十一月五日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por

Diana A. R. F. Osório

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Lista

Lista de classificação do opositor obrigatório ao concurso de prestação de provas para promoção à categoria de primeiro-oficial (1.º escalão) do quadro do pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, cujas provas foram realizadas em 19 de Novembro do corrente ano, perante o júri nomeado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Outubro do corrente ano, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 do mesmo mês e ano:

Francisco Paula Nunes 13 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Novembro de 1985).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 19 de Novembro de 1985.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Lista de classificação dos concorrentes ao concurso de provas práticas para promoção a lugares de segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1985:

Classificação final:

1.º Norma Fátima Lopes do Rosário
da Conceição 14,60 valores (Bom)

2.º Virgínia Teresa Lopes do Rosário

Sousa 14,00 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 20 de Novembro de 1985).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Novembro de 1985. — O Júri. — O Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-tenente. — *António Maria Gomes de Azevedo*, capitão-tenente. — O Secretário, sem voto, *Ch'an Lou Mei de Sousa*, escriturária-dactilógrafa.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 16 de Novembro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, a que poderão candidatar-se indivíduos com idade não inferior a 18 anos de nacionalidade portuguesa ou chinesa e habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente (para os indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1968 a habilitação académica prova-se pela apresentação de documento comprovativo de que concluíram com aproveitamento o ensino básico oficial de 6 anos ou equivalente e para os que nasceram anteriormente àquela data prova-se pela apresentação do antigo diploma de habilitação de 4.ª classe do Ensino Primário Oficial ou equivalente).

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria do mesmo Comando, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioria;
- b) A habilitação académica e profissional;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter no mínimo a escolaridade obrigatória ou equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Os candidatos serão submetidos a uma prova prática versando sobre as seguintes matérias:

- 1) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, designadamente: disciplina, cumprimento de ordens e sigilo;
- 2) Noções gerais do Estatuto Disciplinar das F.S.Macau (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto) nomeadamente: deveres (artigo 5.º), recompensas (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º);
- 3) Noções gerais do Estatuto Orgânico de Macau;
- 4) Organização Geral e Missões das F.S.Macau (Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março);
- 5) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples, servindo também como prova de caligrafia;
- 6) Cópia de um texto e elaboração de um mapa simples (pelo menor tempo), como prova de dactilografia.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em casos de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cívicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 45/67.

O prazo da validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 20 de Novembro de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Anúncio**

Concurso para arrematação de géneros para a confecção da alimentação dos internados do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa, no decurso do ano de 1986.

Faz-se público que se acha aberto concurso para efeitos de fornecimento de géneros para a confecção da alimentação dos internados do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa, no decurso do ano de 1986.

As declarações serão entregues até às 17,00, do dia 4 de Dezembro de 1985, na secretaria da Comissão de Gestão, sita no Centro de Recuperação Social, na Ilha da Taipa, onde se encontra patente o respectivo caderno de encargos, bem como a relação dos géneros e quantidades prováveis de consumo, modelo das declarações a apresentar e se prestam todos os esclarecimentos necessários e inerentes ao assunto.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 14 de Novembro de 1985. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

氹仔社會復原所佈告

關於開投招人承辦供應氹仔社會復原所一九八六年所需之糧食，用以烹製被收容者之膳食事宜。

現舉行開投，招人承辦供應氹仔社會復原所一九八六年度，用以烹製被收容者之膳食。

有關聲明書，限至一九八五年十二月四日下午五時前交到設在氹仔社會復原所內之行政委員會辦事處。承投規格、糧食名稱與可能需用之數量表，以及上述聲明書之格式，陳列在該辦事處內。同時該辦事處將提供一切所需之解釋。

合行公佈，週知；
此佈。

行政委員會主席：羅瑪莉

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 1

Faz-se público que se realizará, na sala das sessões do Instituto de Acção Social de Macau, no dia 2 de Dezembro próximo, pelas 15,00 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios para as cantinas escolares de Macau e das Ilhas a cargo deste Instituto, durante o ano de 1986.

As condições e demais cláusulas estão patentes neste Instituto e poderão ser consultadas pelos interessados dentro das horas do expediente.

As propostas para o referido fornecimento deverão ser entregues ao presidente da Comissão de Compras no local, dia e horas, acima mencionados.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Novembro de 1985. — O Presidente, substituto, *Deolinda Leite*.

澳門社會工作司佈告

第一號開投

茲定於一九八五年十二月二日下午三時，在本司會議室舉行開投，招人供應本司屬下松山托兒所，松山幼稚園，澳門及離島學校飯堂一九八六年度需用之糧食。

投承條件及其他規定存本司，於辦公時間內任人到閱。

有關暗票，應在上述指定地點，日期及時間遞交本司公物保管處主席。

一九八五年十一月二十日

LEAL SENADO DE MACAU

Éditos

Faz-se público que Maria Filomena da Rocha Lau requereu a pensão de sobrevivência, respeitante a Francisco Lau, que

foi bombeiro de 2.ª classe, aposentado, do extinto Corpo de Bombeiros Municipais, falecido em 11 de Novembro corrente.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Novembro de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*.

(Custo desta publicação \$86,60)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Listas

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro do pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7 de Outubro de 1985:

Leong Iam Teng;
Ló Veng Keong;
Luís Carlos Cardoso de Campos;
Xeque Abdul Gafur Mamblecar.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista, apresentar as suas reclamações.

Candidato excluído por não possuir habilitação académica exigida:

Chan Iu Va.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 13 de Novembro de 1985).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$148,40)

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal (1.º escalão) do quadro do pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7 de Outubro de 1985:

Alberto Carvalho;
Alda Assis da Silva Guilherme;
Alice de Sousa;
Anabela Góis Osório de Lemos;
Ana Maria Santos do Rosário Rodrigues;

António Frederico Santos Carvalho;
 António da Graça Cardoso Novo;
 Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias;
 Cândida Cecília de Noronha Assunção;
 Carlos Alberto da Luz;
 Diana Rodrigues Fernandes;
 Fátima Luzia José da Silva Fazenda;
 Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres;
 Francisco Xavier Leong;
 Gabriel Bruno Machado de Mendonça;
 Ismail Khan;
 João Felisberto da Rocha Melo; (a)
 Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias;
 Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves;
 Loreta Maria Machado de Mendonça;
 Maria Alice Filomena Luís Gee;
 Maria Angélica Coelho Veladas Belo de Sousa Bandeira;
 Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues;
 Maria Cíntia da Rocha;
 Maria da Conceição Alves Rodrigues;
 Maria do Espírito Santo Vilas;
 Maria Luísa do Rego dos Santos;
 Maria Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira;
 Rosa Maria Chao;
 Sam Choi Cheng;
 Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados;
 Teresa de Sousa;
 Van Mei Lin.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, en-

tregando o documento referente à alínea abaixo indicada:

(a) Certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 13 de Novembro de 1985).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 259,60)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Jorgina Luísa Maria Conceição Gomes de Matos, na qualidade de viúva de Manuel da Silva Matos, que foi fiscal de rádio, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, sócio n.º 2 072, deste Montepio, falecido em 21 de Julho de 1985, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 15 de Novembro de 1985. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Malhas Macau Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatro-F, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Fábrica de Malhas Macau Star, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um, sobreloja, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Mui Lai Fong, uma quota de duzentas e oitenta e cinco mil patacas, equivalentes a um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil escudos; e

b) Wong Tan Chin, uma quota de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sócia Mui Lai Fong, que é desde já nomeada gerente com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Parágrafo único

A gerente em exercício poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS

—
ANÚNCIO

**Universal Macau Comércio e
Indústria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas setenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número quatro-D, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Universal Macau Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Macau, na Travessa do Colégio, Edifício «Hoover Court», apartamento-C, 5.º andar, encontrando-se as contas encerradas a partir da data da escritura da dissolução.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS

—
ANÚNCIO

**Sociedade de Investimento
Comercial e Industrial
Waterfield, Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação, e por escritura de 29 de Outubro de 1985, exarada a folhas 52 verso e seguintes do livro de notas n.º 4-D para escrituras diversas: Tse Kwok Wah, aliás Tse Yip Sang; Chu Siu Fong; e «Waterfield Land Investments Limited», constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Waterfield Enterprises, Limitada», em inglês, «Waterfield Enterprises Limited», e, em chinês, «Vók Iek Kei Ip Iao Han Cong Si», com

sede em Macau, no Bairro de Fai Chi Kei, Edifício Industrial Vang Fu, bloco «C», nono andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo — O seu objectivo é o exercício de todo e quaisquer ramos de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a indústria de fabricação de artigos de vestuário.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia Waterfield Land Investments Limited;

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Tse Kwok Wah, aliás Tse Yip Sang.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Sétimo — São desde já nomeados gerentes o sócio primeiro outorgante e os não associados Tse Sau Han, Jenny, e Tse Lai Leong, Jimmy, ambos solteiros, maiores, naturais de Hong Kong, de nacionalidade canadiana, residentes em Hong Kong, 361-367, Prince Edward

Road, C-D, do segundo andar, Kowloon, os quais exercerão as suas funções sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e para que a sociedade fique validamente obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo primeiro — Os gerentes posteriormente eleitos terão os poderes que a respectiva acta da assembleia geral vier a consignar.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo segundo — No omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 509,90)

**COMPANHIA DE CORRIDAS DE
GALGOS MACAU (YAT YUEN),
S. A. R. L.**

Convocação

É convocada, por este meio, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L., para se reunir na sala de reuniões desta Companhia, sita na Avenida do General Castelo Branco, no dia 14 de Dezembro do corrente ano, pelas 16,00 horas, a fim de tratar do seguinte:

Único: Eleição de órgãos sociais da Companhia.

Macau, 15 de Novembro de 1985. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lau Ping Fan*.

澳門逸園賽狗有限公司

召 集 會 議 書

本公司茲訂於本年十二月十四日下午四時，在白朗古將軍大馬路本公司會議室，召開澳門逸園賽狗有限公司股東特別大會，辦理下列事項。

獨一條——公司各部門之選舉。

一九八五年十一月十五日於澳門

大會主席 劉秉芬

(Custo desta publicação \$ 150,00)

ANÚNCIO

**CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS**

**Agência Comercial Kai Seng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas cinquenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número quatro-C: Tong Kai Wai; Law Kam Fai, e Tong Kuai Seng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial

Kai Seng, Limitada», em chinês, «Kai Seng Mao Iek Iao Han Kong Si», com sede em Macau na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, números sessenta e três a sessenta e cinco, rés-do-chão.

Segundo — O seu objectivo é o comércio de importação e exportação, inclusivamente o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Terceiro — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas iguais de dez mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Quarto — A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Quinto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes com dispensa de caução, sendo desde já nomeados gerentes os três sócios.

Parágrafo primeiro — A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

Sexto — A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Sétimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 259,60)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU
—
ANÚNCIO**

**Importação e Exportação Goldentex
Garment, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1985, exarada a fls. 8v. e segs. do livro de notas, para escrituras diversas n.º 190-C, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre: 1) Ma Ha Tai; 2) Jeong Chi In; 3) Ma Ha I ou, Ma Ha Nhi; e 4) Lei Chi In, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Goldentex Garment, Limitada», em inglês, «Goldentex Garment Limited», e, em chinês, «Lei Tat Si Chai I Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, Edifício «Tai Fung», apartamento número mil e seis, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente a importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim dis-

criminadas:

Ma Ha Tai, uma quota de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, com direito a oitocentos votos; Lei Chi In, uma quota de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos; e Jeong Chi In e Ma Ha I ou Ma Ha Nhi, uma quota de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos, cada um.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes, os sócios Ma Ha Tai e Lei Chi In.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro — A sociedade será estranha a quaisquer actos e contratos firmados por qualquer sócio em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto — Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou parte, os seus poderes de gerência, mediante competente mandato.

Sétimo — No caso de falecimento de um sócio e enquanto a sua quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Oitavo — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial da Comarca de Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 509,90)

BANCO CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
o Patacas	130,672.80	
o Moedas externas	852,062.89	
Depósitos no Instituto Emissor:		
o Patacas	354,257.84	
o Moedas externas	17,003.68	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,431.66	
Depósitos à ordem no exterior	20,781,373.32	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	36,736,574.24	
Aplicações em instituições de crédito no Território	140,471,527.70	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	186,219,076.19	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		2,436,739.04
o Patacas		28,358,641.27
o Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso:		6,568,950.71
o Patacas		
o Moedas externas		
Depósitos a prazo:		2,426,044.45
o Patacas		225,961,766.85
o Moedas externas		82,705,521.63
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		11,747,667.89
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		33,950.53
Cheques e ordens a pagar		478,264.32
Credores		4,466.03
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	3,752,186.68	
Imóveis	1,113,772.35	
Equipamento		
Custos plurienais	268,916.78	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	7,743,950.03	3,822,856.92
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos		30,000,000.00
Capital		1,379,627.40
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	25,416,683.97	
Custos por natureza		27,934,993.09
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução	251,341.74	251,341.74
Garantias e avales prestados		
Créditos abertos	430,268,708.73	430,268,708.73
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS.....	854,379,540.60	854,379,540.60

O Administrador,
Thomas K. C. Tsang

O Chefe de Contabilidade,
John S. T. Chan

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	223,517.42	
Moedas externas	234,679.54	
Depósito à ordem no Instituto Emissor		
Patacas	1,392,387.77	
Moedas externas		
Valores a cobrar	1,327,539.03	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	616,390.15	
Depósitos à ordem no exterior	144,396.87	
Ouro e prata		
Outros valores	5,132.25	
Crédito concedido	213,930,695.80	
Aplicações em instituições de crédito no Território	23,892,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	23,700,000.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	461,143.18	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		1,043,648.30
Moedas externas		4,292,292.64
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		1,495,535.50
Depósitos a prazo		
Patacas		3,299,196.55
Moedas externas		141,839,957.30
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		34,884.98
Credeiros		251,158.86
Exigibilidade diversas		
Participações financeiras	8,151,734.77	
Imóveis	6,356,774.00	
Equipamento	837,565.07	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	934,775.68	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	362,348,143.30	453,857,162.72
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		202,897.58
Reserva estatutária		
Outras reservas		7,193.59
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	69,463,796.86	
Proveitos por natureza		77,696,743.73
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	1,622,366.87	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	9,249,187.53	
Devedores por créditos abertos	5,615,380.59	
Credeiros por valores recebidos em depósito		
Credeiros por valores recebidos para cobrança		1,622,366.87
Credeiros por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		9,249,187.53
Créditos abertos		5,615,380.59
Outras contas extrapatrimoniais	24,859,054.28	24,859,054.28
T O T A L I S	755,366,660.30	755,366,660.30

O Administrador,
Asif Moyeen

O Chefe de Contabilidade,
S. R. Nair

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M , de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo).....	\$ 0,30	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983).....	\$10,00	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令).....	\$ 0,70
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957	\$ 1,00	Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária.....	\$ 8,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.	
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.		Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)	\$10,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 2,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ...	\$20,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00; 1984 — \$120,00.		Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 1,50	Legislação sobre as corridas de galgos	\$ 3,00	Regimento do Conselho Consultivo	\$ 1,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....	\$25,00	Legislação sobre o comércio de ouro	\$ 1,20	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros	\$ 1,50
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$15,00	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	\$25,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 2,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.....	\$15,00	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais.....	\$ 3,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.		Lei de Terras	\$ 7,00	Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 1,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms.....	\$70,00	Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00	Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Formato 13,7 x 9,7 cms.....	\$35,00	Leis do Governo de Macau (1979)	\$12,00	Regulamento do Ensino Infantil	\$ 2,50
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms.....	\$50,00	Leis do Governo de Macau (1980)	\$15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças	\$ 4,00	Leis do Governo de Macau (1981)	\$15,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 5,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau	\$ 2,50	Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário	\$ 2,50
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro 1982).....	\$30,00	Meteorology of China (The) , pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas).....	\$15,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas	\$ 0,50
		II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....	\$15,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 4,00
		Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição).....	\$ 3,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses	\$ 1,50
		2.º volume (6.ª edição).....	\$ 3,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 1,00
		3.º volume (5.ª edição).....	\$ 5,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 0,70
		4.º volume (4.ª edição).....	\$ 8,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 0,50
		5.º volume (3.ª edição).....	\$ 8,00	Secretaria da Assembleia Legislativa	\$ 2,00
		6.º volume (2.ª edição).....	\$10,00	Tabela de Incapacidades	\$ 3,00
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....	\$12,00
		Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês.....	\$ 0,70		

NOTA: A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 51,20

正毫二元一十五銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU